**Condições de uso do Modelo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria**

**Certificamos, pelo presente, que nem nós**

1. *Celebração do contrato*. Ao utilizar o modelo de contrato (ainda que parcialmente), todo usuário (doravante denominado “Usuário”) estará declarando ter ciência das seguintes condições de uso, que serão consideradas acordadas entre todo Usuário e o KfW sem a necessidade de o Usuário dar ao KfW sua aceitação das condições de uso do modelo de contrato, pois tal aceitação é tacitamente declarada pelo Usuário mediante seu uso do modelo de contrato.

2. *Responsabilidade legal do KfW*. O KfW não assumirá responsabilidade legal por danos oriundos do uso do modelo de contrato ou em conexão com tal uso, exceto em caso de dolo, culpa grave ou ofensa à vida, integridade física ou saúde.

3. *Limitação das obrigaçõesdo KfW*. O modelo de contrato é um exemplo de contrato elaborado pelo KfW para serviços de consultoria, para o qual o KfW, em princípio, dá seu consentimento . O KfW, porém, não assumirá obrigação alguma de análise, inclusive especificamente em relação a

* exatidão jurídica ou factual do modelo de contrato mediante contratação de consultoria jurídica interna ou externa,
* exatidão factual de circunstâncias que servem de base para o modelo de contrato,
* aplicabilidade do modelo de contrato às finalidades pretendidas pelo Usuário,
* natureza do modelo de contrato no contexto e em relação aos interesses individuais de um Usuário específico,
* minutas de contrato elaboradas mediante o uso do modelo de contrato e que serão apresentadas ao KfW – para fins, por exemplo, de obtenção do consentimento do KfW –,
* necessidade de atualizações do modelo de contrato no que tange a alterações da legislação aplicável.

4. *Obrigações do Usuário*. Todo Usuário estará obrigado a

* utilizar o modelo de contrato somente após análise minuciosa do modelo de contrato e após eventuais modificações para ajuste a circunstâncias específicas,
* contratar consultoria jurídica para a análise da minuta contratual antes da celebração de um contrato com base no modelo a fim de analisar a exequibilidade e eficácia jurídica do contrato no contexto do ordenamento jurídico aplicável.

**II. Notas ao usuário**

O KfW chama a atenção de todos os Usuários do modelo de contrato para as seguintes informações:

* O modelo de contrato não foi elaborado segundo as normas de um ordenamento jurídico específico, e incumbe às partes contratuais a escolha do direito aplicável. O KfW não analisou se há necessidade de modificações no modelo de contrato para que possa ser utilizado nas respectivas diferentes possíveis jurisdições .
* O modelo de contrato deve ser adaptado às necessidades individuais de cada Usuário e deverá ser assinado somente após a análise pelo Usuário da aplicabilidade de cada uma das cláusulas contratuais às suas respectivas finalidades.

**III. Divisão estrutural do modelo de contrato**

Parte 1: Condições Gerais, contendo as disposições gerais fundamentais. Alterações nesta parte geralmente têm um impacto significativo no contrato e requerem consentimento prévio do KfW.

Parte 2: Condições Especiais, contendo os detalhes pertinentes à cada caso individual. Quaisquer modificações ou divergências com base nas peculiaridades do projeto ou em negociações contratuais podem ser incluídas nessa parte do contrato.

Parte 3: Anexos, que, a depender do seu conteúdo, são especificados individualmente conforme o projeto (contendo, por exemplo, Termos de Referência e cronograma) ou preestabelecida para todas as circunstâncias (contendo, por exemplo, uma Declaração de Compromisso).

|  |
| --- |
| **CONTRATO DE CONSULTORIA**  celebrado em  [●]  entre  [●]  – doravante designada "**Contratante**" -  *[apenas no caso de o KfW atuar como agente da Contratante:* representado pelo  **KfW**  **Palmengartenstraße 5 – 9**  **60325 Frankfurt am Main Alemanha**  - doravante denominado "KfW" -]  e  [●]  - doravante designado "**Consultora**" -  em relação ao projeto "[●]" |

|  |  |
| --- | --- |
| ÍNDICE | |
| Capítulo | Página |

[Preâmbulo 1](#_Toc72489832)

[Condições Gerais 1](#_Toc72489833)

[**Parágrafo 1** **Disposições Gerais** 1](#_Toc72489834)

[**Parágrafo 2** **A Contratante** 11](#_Toc72489835)

[**Parágrafo 3** **A Consultora** 13](#_Toc72489836)

[**Parágrafo 4** **Início, Realização, Modificação e Conclusão dos Serviços** 16](#_Toc72489837)

[**Parágrafo 5** **Remuneração** 21](#_Toc72489838)

[**Parágrafo 6** **Responsabilidade** 25](#_Toc72489839)

[**Parágrafo 7** **Seguro de responsabilidade civil e profissional e indenização/Garantias** 26](#_Toc72489840)

[**Parágrafo 8** **Litígios e Arbitragem** 27](#_Toc72489841)

Preâmbulo

A Contratante requer que sejam prestados serviços de consultoria para o Projeto (conforme definido abaixo) descrito nas Condições Especiais (conforme definido abaixo). A Consultora enviou uma proposta técnica e financeira para a prestação dos Serviços (conforme definido abaixo), que foi aceita pelo Contratante. Portanto, as partes acordam o seguinte:

Condições Gerais

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. **Disposições Gerais** | | |
| * 1. DEFINIÇÕES | As palavras e expressões usadas neste Contrato de Consultoria (conforme definido abaixo) terão o seguinte significado, exceto onde o contexto lhes confira um um significado diverso.  "**Remuneração Acordada**" significa a remuneração acordada nos termos do Parágrafo 5 [*Remuneração*].  "**Data de Início**" tem o significado atribuído a esse termo nas Condições Especiais.  "**Período de Conclusão**" significa o período para a conclusão da prestação dos Serviços, conforme estabelecido nas Condições Especiais.  "**Contrato de Consultoria**" significa este contrato para serviços de consultoria, incluindo seu Preâmbulo e seus Anexos[[1]](#footnote-1).[[2]](#footnote-2)  "**Valor** **do Contrato**" tem o significado atribuído a esse termo nas Condições Especiais.  "**País**" tem o significado atribuído a esse termo nas Condições Especiais.  "**Força Maior**" significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível, é inevitável e torna o cumprimento das obrigações de uma Parte aqui contidas impossível, ou tão impraticável de modo que possa ser considerado razoavelmente impossível sob tais circunstâncias. Inclui, entre outros, guerra, invasão, rebelião, terrorismo, tumultos, desordem civil, catástrofe natural (por exemplo, terremoto, incêndio, explosão, furacão, tufão, atividade vulcânica), greves, bloqueios ou outro confisco de ação industrial ou qualquer outra ação tomada por agências governamentais. Inclui, entre outras, circunstâncias como crises, guerra ou terrorismo que levem o Ministério das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha a pedir aos cidadãos alemães que deixem o país ou a região do Projeto em resposta à qual a Consultora retira todos os seus funcionários daquela região. Força Maior não inclui (i) qualquer evento causado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou dos seus especialistas, subcontratados ou de seus respectivos diretores, agentes ou funcionários, nem (ii) qualquer evento que uma Parte diligente poderia ser razoavelmente esperada ter levado em consideração no momento da conclusão deste Contrato de Consultoria e evitado ou superado no cumprimento de suas obrigações aqui descritas. Além disso, a Força Maior não deve incluir insuficiência de fundos ou falha no pagamento exigido nos termos deste instrumento.  "**Moeda Estrangeira**" é toda outra moeda que não a Moeda Local.  "**Pessoal Estrangeiro**" é qualquer pessoal que não possui a cidadania do País.  "**Contrato de Financiamento**" significa o *[contrato de empréstimo/contrato de financiamento]* celebrado entre o KfW e a *[Contratante]* para financiar total ou parcialmente os Serviços.  “**Joint Venture (JV)**" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica distinta da dos seus membros, de mais de uma Consultora, em que os membros da JV são conjunta e solidariamente responsáveis perante a Contratante pela execução do Contrato e um membro tem autoridade para conduzir todos os negócios para e em nome de qualquer um dos membros da JV. O termo "Joint Venture" e "Consórcio" podem ser utilizados indistintamente.  "**Moeda Local**" tem o significado atribuído a esse termo nas Condições Especiais.  "**Outros Custos**" significa os custos adicionais da Consultora na medida acordada nas Condições Especiais.  "**Partes**" são a Contratante e a Consultora.  "**Projeto**" significa o projeto especificado nas Condições Especiais.  "**Serviços**" são os serviços contratuais descritos no **Anexo 3** [*Termos de Referência juntamente com Documentos de Licitação*], **Anexo 9** [*Proposta da Consultora*] e no Parágrafo 3.1 [*Alcance dos Serviços*] incluindo (entre outros) quaisquer serviços opcionais (se existentes), assim como serviços ordinários e extraordinários definidos no Parágrafo 3.2 [*Serviços Ordinários e Extraordinários*].  "**Condições Especiais**" significa os termos e condições estabelecidos no cabeçalho "Parte II: Condições Especiais" deste Contrato de Consultoria.  “**Normas**" significa o sistema métrico e as normas "DIN" alemãs ou "EN" europeias, ou normas internacionalmente reconhecidas que são pelo menos equivalentes às publicadas pela ISO ou IEC.  "**Por escrito**" ou "**em forma escrita**" significa escrito à mão ou à máquina, emitido em forma impressa ou eletrônica, com o resultado de um registro permanente e não editável. |
|  |
| * 1. Interpretação | Salvo indicação contrária, neste Contrato de Consultoria:   * + 1. os títulos de seção, cláusula, anexo e apêndices são apenas para facilitar a referência.     2. Palavras no singular incluem seu plural e vice-versa.     3. As referências a uma "**Parte**" ou a qualquer outra pessoa devem ser interpretadas de modo a incluir seus sucessores legais e , cessionários permitidos de seus direitos e/ou obrigações resultantes deste Contrato de Consultoria.     4. As referências a um "**diretor**" incluem qualquer representante(s) legal estatutário de uma pessoa de acordo com as leis de jurisdição de sua constituição.     5. As referências a este "**Contrato de Consultoria**" ou a qualquer outro contrato ou instrumento são referências a este Contrato de Consultoria ou a outro contrato ou instrumento, conforme alterado, renovado, complementado, prorrogado ou reeditado.     6. As referências a uma "pessoa" devem incluir qualquer indivíduo, firma, empresa, corporação, governo, estado ou agência de um estado ou qualquer associação, *trust*, consórcio, sociedade de fato ou outra entidade (com ou sem personalidade jurídica).     7. As referências ao euro, EUR ou € são referências à moeda legal dos estados participantes da União Monetária Europeia. Referências a dólares americanos, USD ou US$ são referências à moeda legal dos Estados Unidos da América. |
| * 1. Ordem de prioridade e sequência DaS PARTES DO CONTRATO | * + 1. Em caso de conflito entre as Condições Especiais e as Condições Gerais ou qualquer anexo ou apêndice, as disposições das Condições Especiais prevalecerão.     2. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e qualquer anexo ou apêndice, prevalecerão as disposições do respectivo anexo ou apêndice.     3. Em caso de conflito entre os anexos, as disposições dos respectivos anexos precedentes prevalecerão sobre as disposições dos respectivos anexos subsequentes levando em conta sua ordem de numeração. |
| * 1. COMUNICAÇÃO E IDIOMA | Qualquer comunicação a ser feita no âmbito ou em conexão com este Contrato de Consultoria (i) deverá ser feita por escrito e, salvo indicação em contrário, poderá ser feita por fax ou carta, e no idioma especificado nas Condições Especiais e (ii) salvo estipulação diversa nas Condições Especiais, terá efeito após seu recebimento nos endereços especificados nas Condições Especiais e, se enviada por fax, quando recebida de forma legível. |
| * 1. LEI APLICÁVEL | Este Contrato de Consultoria será regido pelas leis especificadas nas Condições Especiais. |
| * 1. ENTRADA EM VIGOR E EFEITO | Este Contrato de Consultoria entrará em vigor e produzirá efeitos imediatamente após (i) a assinatura deste Contrato por ambas as Partes, e (ii) o recebimento pela Contratante da confirmação por escrito do KfW de que todas as condições precedentes ao primeiro desembolso sob o Contrato de Financiamento foram cumpridas na opinião do KfW de . A Contratante deverá informar a Consultora sobre a confirmação por escrito do KfW imediatamente. |
| * 1. MEDIDAS E NORMAS | Quaisquer desenhos, planos e cálculos deverão ser baseados nas Normas; além disso, as Normas deverão ser aplicadas a todos os Serviços. |
| * 1. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO | * + 1. A Consultora não poderá ceder ou transferir nenhum de seus direitos ou obrigações resultantes deste Contrato de Consultoria sem o consentimento prévio por escrito da Contratante, o qual carece do consentimento prévio por escrito do KfW.     2. A Consultora poderá celebrar ou rescindir subcontratos para a execução de parte dos Serviços somente mediante consentimento prévio por escrito da Contratante, o qual carece do consentimento prévio por escrito do KfW. Qualquer subcontratação de Serviços não limitará, cancelará ou afeterá de qualquer forma as obrigações da Consultora oriundas deste Contrato de Consultoria .     3. A Consultora deverá, e deverá obrigar contratualmente cada subcontratada (se existentes) a, desenvolver e implementar medidas para a segurança do pessoal alocado, adaptadas à situação atual de segurança. A Consultora se compromete a obrigar contratualmente cada subcontratada a repassar a obrigação correspondente a quaisquer outras subcontratadas.     4. No caso de uma JV, o consorciado administrador será responsável perante a Contratante por todos os aspectos relacionados a este Contrato de Consultoria. Em particular, os pagamentos previstos neste Contrato de Consultoria serão feitos exclusivamente ao consorciado administrador em nome de todo o consórcio. O consorciado administrador declara e garante que tem capacidade de celebrar este Contrato de Consultoria em nome da JV e de originar a responsabilidade solidária dos membros da JV. |
| * 1. DIREITOS AUTORAIS E DE USO | Salvo disposição diversanas Condições Especiais, a Consultora cederá à Contratante todos os direitos aos Serviços executados sob este Contrato de Consultoria no momento em que esses direitos se originarem e, em qualquer caso, o mais tardar no momento em que forem adquiridos pela Consultora. Na impossibilidade de transferência dos referidos direitos, a Consultora outorgará à Contratante, de forma irrevogável, o direito ilimitado, transferível, licenciável e exclusivo, de uso e exploração dos Serviços por prazo e lugar de uso e exploração indeterminados. A transferência incluirá o direito de adaptação de quaisquer direitos transferidos. A Consultora deverá garantir que nenhum direito de terceiros exista ou que possa ser exercitado, que impediria a transferência de direitos acima mencionada ou seu exercício. |
| * 1. PROPRIEDADE DOS DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS | * + 1. Todos os estudos, relatórios, dados e documentos tais como diagramas, planos, estatísticas e anexos postos à disposição da Consultora pela Contratante para o cumprimento dos Serviços, assim como todo software (incluindo os respectivos códigos fonte) produzido ou adaptado para facilitar o cumprimento dos Serviços permanecerão propriedade da Contratante. A Consultora não está autorizada a exercer nenhum direito de retenção ou direitos semelhantes em relação a estes materiais.     2. A Consultora deve devolver à Contratante qualquer equipamento disponibilizado pela Contratante à Consultora para facilitar o cumprimento dos Serviços, incluindo quaisquer veículos adquiridos para a execução dos Serviços e pagos integralmente pela Contratante, imediatamente após a conclusão dos Serviços. A Consultora deve manusear e manter qualquer equipamento com o devido cuidado. |
| * 1. CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÃO | * + 1. A Consultora é obrigada, e obrigará contratualmente seus funcionários, agentes e representantes, a manter sigilo sobre todos os documentos disponibilizados à Consultora pela Contratante e/ou pelo KfW, e sobre todas as informações trocadas e conhecimentos adquiridos que digam respeito ao presente Contrato de Consultoria e sua execução, mesmo que tais documentos, informações ou conhecimentos não tenham sido designados explicitamente como confidenciais. Esta obrigação de confidencialidade daConsultora e seus funcionários permanecerá em vigor por um período de 24 meses após a conclusão ou rescisão (o que ocorrer primeiro) do Contrato de Consultoria.     2. A obrigação de confidencialidade estabelecida neste Parágrafo 1.11 não se aplicará às informações:        1. que são ou se tornam informações públicas, exceto se resultante direta ou indiretamente de uma violação deste Contrato de Consultoria;        2. que são conhecidas pela Parte receptora antes do momento em que as informações são divulgadas à Parte receptora de acordo com o parágrafo (a) acima ou são legalmente obtidas pela Parte receptora após essa data, de uma fonte não relacionada à Contratante e ao KfW e que não foram obtidas em violação de, e não estão sujeitas, a qualquer obrigação de confidencialidade;        3. cuja divulgação seja:        4. solicitada ou exigida por qualquer tribunal de jurisdição competente ou por qualquer autoridade judicial, governamental, bancária, tributária, de supervisão ou outra autoridade reguladora ou outro órgão similar ou necessária para reivindicar ou defender reivindicações ou outros direitos legais em processos judiciais ou administrativos;        5. exigida de acordo com qualquer lei ou regulamento aplicável; ou        6. com o consentimento prévio por escrito da Parte que fornece as informações.     3. Não obstante o disposto acima, cada Parte tem o direito de divulgar ao KfW qualquer informação relacionada a este Contrato de Consultoria. |
| * 1. CONDUTA | Durante a vigência deste Contrato de Consultoria, a Consultora e seu Pessoal Estrangeiro devem assegurar que não se imiscuirão em assuntos políticos ou religiosos do País. | |
| * 1. Prática SAncionável | * + 1. A Consultora, seus representantes, agentes e funcionários:   a) cumprirão todas as leis, regras, regulamentos e determinações vigentes nos respectivos sistemas jurídicos relacionados ao desempenho de quaisquer obrigações nos termos deste Contrato de Consultoria ou cujo descumprimento prejudique a capacidade da Consultora de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato de Consultoria,  b) não se envolverão em nenhum momento em nenhuma Prática Sujeita a Sanções; e  c) não celebrarão ou manterão qualquer relacionamento comercial com cidadãos especialmente designados, pessoas ou entidades bloqueadas mantidas em qualquer Lista de Sanções e não se envolverão em nenhuma outra atividade que constitua uma violação das Sanções.  Para os fins deste parágrafo, os seguintes termos em letra maiúscula terão o significado conforme definido abaixo:  Prática Coercitiva O dano ou ameaça de dano, ou prejudicar ou a ameaça de prejudicar , direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou propriedade da mesma com o objetivo de influenciar indevidamente as suas ações.  Prática Colusiva Acordo entre duas ou mais pessoas estabelecido para atingir um objetivo ilícito, incluindo o intuito de influenciar indevidamente as ações de outra pessoa.  Prática Corrupta Prometer, oferecer, dar, fazer, insistir em, receber, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal ou vantagem indevida de qualquer natureza, para ou por qualquer pessoa, com a intenção de influenciar as ações de qualquer pessoa ou fazer com que qualquer pessoa se abstenha de qualquer ação.  Prática Fraudulenta Qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações que deliberada ou imprudentemente engane, ou tente enganar, uma pessoa para obter um benefício financeiro ou evadir uma obrigação.  Prática Obstrutiva Significa (i) destruir , falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores, de modo a obstruir materialmente uma investigação oficial sobre alegações de Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedir que divulgue seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou para prosseguir com a investigação, ou (ii) qualquer ato destinado a obstruir materialmente o exercício do acesso do KfW às informações contratualmente exigidas em conexão com uma investigação oficial sobre alegações de Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva.  Prática Sancionável Qualquer Prática Coercitiva, Prática Colusiva, Prática Corrupta, Prática Fraudulenta ou Prática Obstrutiva (conforme os termos aqui definidos), que seja sancionável nos termos do Contrato de Financiamento.  Sanções As leis, regulamentos, embargos ou medidas restritivas de sanções econômicas, financeiras ou comerciais, administradas, promulgadas ou executadas por qualquer Órgão Sancionador.  Órgão Sancionador Qualquer membro do Conselho de Segurança das Nações Unidas, da União Europeia e da República Federal da Alemanha.  Lista de Sanções Qualquer lista de pessoas, grupos ou entidades especialmente designados sujeitos a Sanções, emitida por qualquer Órgão Sancionador.   * + 1. A Consultora informará seus funcionários, agentes, representantes e subcontratadas envolvidos neste Contrato de Consultoria de suas respectivas obrigações.     2. A Consultora cumprirá, e obrigará contratualmente seus funcionários, agentes, representantes e subcontratadas (se existentes) a cumprir, em todos os aspectos (i) a Declaração de Compromisso descrita no Anexo 1 [Declaração de Compromisso] e (ii) as leis do País.     3. A Consultora, em suas atividades em relação aos Serviços e/ou Projeto, tratará as pessoas envolvidas nos Serviços e/ou no Projeto e quaisquer outras pessoas envolvidas a qualquer momento, respeitosamente e com altos padrões éticos (requisito de tratamento respeitoso). A Consultora não tratará nenhuma pessoa envolvida nos Serviços e/ou no Projeto ou qualquer outra pessoa de maneira discriminatória, sem uma causa razoável justificada (proibição de discriminação). A Consultora não deve usar sua posição em relação aos Serviços e/ou ao Projeto para abusar de suas competências e poderes (proibição de abuso). Isso inclui, em particular, mas não se limita, ao abuso de poder para exigir e receber vantagem ou favorecimento sexual. As disposições sobre Práticas Sujeitas a Sanções não serão afetadas. | |
| * 1. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL | A Consultora é obrigada, e garantirá que seus representantes, agentes e funcionários sejam obrigados, a garantir o cumprimento das normas internacionais ambientais, sociais, de saúde e segurança (incluindo questões de exploração sexual e abuso e violência degênero) e, por conseguinte:   1. cumprir e garantir que todas as suas subcontratadas e principais fornecedores, ou seja, fornecedores para os principais itens de suprimento, cumpram as normas ambientais e trabalhistas internacionais, consistentes com a lei e os regulamentos aplicáveis ​no país de implementação do Contrato de Consultoria e com as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e tratados ambientais internacionais; e 2. implementar quaisquer medidas de mitigação de riscos ambientais e sociais, identificadas na avaliação de impacto ambiental e social e mais detalhadas no plano de gestão ambiental e social , na medida em que essas medidas sejam relevantes para o Contrato de Consultoria e implementar medidas para a prevenção de exploração e abuso sexual e violência de gênero. | |
| * 1. Reembolsos | Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais, a Consultora efetuará todos os reembolsos, pagamentos de seguros, garantia ou pagamentos semelhantes para a conta especial do Contratante especificada nas Condições Especiais. | |
| * 1. DIVISIBILIDADE das Disposições E FORMA ESCRITA | * + 1. Se qualquer disposição deste Contrato de Consultoria for considerada ou se tornar inválida, nula ou ineficaz por qualquer razão ou se este Contrato de Consultoria contiver lacunas não intencionais, isso não afetará a validade ou a eficácia das disposições restantes deste Contrato de Consultoria e este Contrato de Consultoria permanecerá válido e eficaz, exceto as disposições nulas, inválidas ou ineficazes, sem que nenhuma Parte tenha que argumentar e provar a intenção das Partes de manter este Contrato de Consultoria, mesmo sem as disposições nulas, inválidas ou ineficazes.     2. A disposição nula, inválida ou ineficaz será considerada substituída por tal disposição válida e eficaz que se aproxime o máximo possível do objetivo e intenção da disposição inválida em termos legais ou econômicos e qualquer lacuna não intencional será considerada preenchida com uma disposição que melhor se adapte ao objetivo e intenção deste Contrato de Consultoria.     3. Quaisquer suplementos e alterações a este Contrato de Consultoria – incluindo a este Parágrafo 1.15.3 – deverão ser feitos por escrito. Qualquer renúncia das Partes deste requisito também deverá ser feita por escrito. | |
| * 1. Função do KfW | Para evitar dúvidas, não obstante qualquer consentimento, não-objeção e/ou outros direitos que possam ser conferidos ao KfW nos termos deste Contrato de Consultoria, o KfW não será e não será considerado Parte deste Contrato de Consultoria e não terá obrigações sob este Contrato de Consultoria. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. **A Contratante** | | |
| * 1. INFORMAÇÕES | Durante a vigência deste Contrato de Consultoria, a Contratante deverá, dentro de um prazo razoável e sem custos, fornecer à Consultora todos os dados, documentação e informações a ela disponíveis que sejam necessárias ou convenientes para a execução dos Serviços. Isso também deverá incluir todas as disposições relacionadas aos Serviços e ao Projeto acordadas nos contratos celebrados separadamente em relação ao Contrato de Financiamento ou a qualquer outro empréstimo ou subsídio concedido em relação ao Projeto e, se aplicável, as disposições presentes nos documentos que comprovam o consentimento do KfW requido por este Contrato de Consultoria. | |
| * 1. DECISÕES E COOPERAÇÃO | Quando a Contratante estiver investida de qualquer discrição ou direito de decisão nos termos deste Contrato de Consultoria, deverá, desde que a Consultora tenha fornecido à Contratante todas as informações razoavelmente exigidas pela Contratante, incluindo desenhos, estudos e detalhes de qualquer pessoal substituto, exercer tal discrição ou (conforme aplicável) tomar sua decisão nos termos deste Contrato de Consultoria o mais rápido possível após recebimento e nos termos da solicitação por escrito da Consultora e, em qualquer caso, o mais tardar no final do prazo especificado nas Condições Especiais. | |
| * 1. APOIO | * + 1. A Contratante apoiará a Consultora, na medida razoavelmente possível, no cumprimento das obrigações da Consultora nos termos do presente Contrato de Consultoria. A Contratante colocará à disposição da Consultora, assim que razoavelmente possível e integralmente, todos os serviços necessários ao cumprimento das tarefas da Consultora, os quais estão detalhados no Anexo 3 [*Termos de Referência juntamente com Documentos de Licitação*].     2. Além disso, a Contratante deverá apoiar a Consultora, seus funcionários e diretores e, onde aplicável, seus parentes [de primeiro grau]:        1. na obtenção, assim que razoavelmente possível, de quaisquer documentos necessários para o ingresso, a residência, o trabalho e a saída do País (vistos, permissão de trabalho, etc.);        2. na concessão e/ou obtenção de acesso livre ao Projeto quando necessário para a prestação dos Serviços;        3. na importação, exportação e no desembaraço aduaneiro de itens pessoais e de bens e mercadorias necessários para a prestação dos Serviços;        4. na evacuação em casos de emergência;        5. na obtenção de uma autorização para importar Moeda Estrangeira requisitada pela Consultora para a prestação dos Serviços contratualmente acordados, e por seu Pessoal Estrangeiro para despesas pessoais;        6. na obtenção de uma autorização para a remessa de valores pagos pela Contratante à Consultora sob o presente Contrato de Consultoria; e        7. no fornecimento de acesso a outras organizações com o objetivo de obter informações a serem adquiridas pela Consultora em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui contidas ou a qualquer um dos assuntos descritos em qualquer um dos parágrafos (a) a (f) acima. |
| * 1. IMPOSTOS | * + 1. A Consultora será responsável por cumprir toda e qualquer obrigação fiscal no país da Contratante decorrente do Contrato de Consultoria, salvo disposto de outra forma nas Condições Especiais. As obrigações fiscais da Consultora incorridas fora do país da Contratante são consideradas incluídas na Remuneração Acordada e não podem ser cobradas separadamente.     2. Se, após a data de assinatura deste Contrato de Consultoria pelas Partes, houver alguma alteração na lei aplicável no país da Contratante com relação a impostos e/ou taxas que aumente ou (conforme o caso) diminua o custo incorrido pela Consultora na execução dos Serviços, a Remuneração Acordada e outras despesas a serem pagas à Consultora de acordo com este Contrato de Consultoria serão assim aumentadas ou (conforme o caso) diminuídas conforme acordo a ser celebrado entre as Partes. | |
| * 1. SERVIÇOS E INSTALAÇÕES | Para os fins da prestação dos Serviços, a Contratante disponibilizará à Consultora, às custas da Contratante, tais escritórios, equipamentos técnicos e de outra natureza conforme descrito no Anexo 6 [*Equipamentos e Instalações a serem disponibilizados pela Contratante e Serviços de Terceiros contratados pela Contratante*] . | | |
| * 1. REPRESENTANTE DA CONTRATANTE | A Contratante nomeará duas pessoas físicas para atuar como suas pessoas de contato principal e representantes perante a Consultora em relação a este Contrato de Consultoria, e a Contratante compromete-se a nomear, sem demora injustificada, uma outra pessoa como substituta caso um dos indivíduos nomeados (ou os respectivos substitutos) fique indisponível. Os representantes serão designados nas Condições Especiais. | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 1. **A Consultora** | | | |
| * 1. ALCANCE DOS SERVIÇOS | * + 1. A Consultora deverá prestar os Serviços por ela assumidos de maneira integral e pontual.     2. A Consultora deverá cooperar de boa fé com terceiros contratados pela Contratante conforme o Parágrafo 2.5 [*Serviços e Instalações*]. A Contratante não será responsável pelo desempenho ou por quaisquer custos, perdas ou danos causados por esses terceiros, exceto no caso de conduta dolosa, culpa grave, morte ou lesão corporal. Além disso, a Consultora deve, na medida do possível, coordenar de maneira abrangente os serviços prestados por esses terceiros com os seus Serviços. | | |
| * 1. SERVIÇOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS | * + 1. Além dos Serviços mencionados explicitamente no Contrato, a Consultora também deverá prestar, se necessário, todos os demais serviços que não estão indicados explicitamente nos serviços contratualmente acordados, mas são habitualmente necessários ao devido cumprimento das obrigações contratuais e à consecução do objeto acordado ("**Serviços Ordinários**"). O valor da Remuneração Acordada cobrirá o pagamento dos Serviços Ordinários.     2. "**Serviços Extraordinários**" são serviços não especificados de forma explícita neste Contrato de Consultoria e que não constituem Serviços Ordinários, mas têm necessariamente de ser prestados pela Consultora para seu devido cumprimento do Contrato de Consultoria porque as circunstâncias externas da execução dos serviços mudaram de forma imprevista ou porque a Consultora interrompeu a prestação dos Serviços em virtude do disposto no Parágrafo 4.5 [*Força maior*] ou porque a Contratante - após prévio consentimento escrito do KfW - exige serviços não licitados mas necessários. | | |
| * 1. DILIGÊNCIA | Sem prejuízo de outras disposições do presente Contrato de Consultoria e de outras disposições legais vigentes no País ou em outro sistema jurídico (incluindo, e não se limitando, o sistema jurídico vigente na sede da Consultora) que impõem padrões de diligência mais altos que os acordados neste Contrato de Consultoria, os quais neste caso se aplicarão, a Consultora cumprirá suas obrigações sob este Contrato de Consultoria com zelo e diligência e prestará os Serviços em conformidade com as boas práticas profissionais, observando aos padrões de qualidade reconhecidos, assim como de acordo com os conhecimentos científicos atuais e as regras técnicas de engenharia geralmente aceitas. A Consultora deverá documentar seu trabalho, o transcurso do Projeto e as decisões tomadas em uma forma considerada satisfatória e apropriada pela Contratante e, no caso de Serviços não remunerados por preço global, atendendo aos requisitos do Parágrafo 5.8 [*Verificação de contas*]. | | |
| * 1. RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES | * + 1. A Consultora informará a Contratante e o KfW acerca do avanço dos Serviços conforme disposto nas Condições Especiais e/ou nos Termos de Referência, conforme aplicável. Salvo acordo em contrário nas Condições Especiais e/ou nos Termos de Referência e, no caso de tarefas de longo prazo, como gerenciamento de construção, treinamento ou suporte operacional, a Consultora deve preparar e entregar relatórios trimestrais à Contratante e ao KfW, e após a conclusão dos Serviços, um relatório final sobre todo o Período de Conclusão. Os relatórios devem incluir uma comparação entre os custos reais e os custos planejados das atividades planejadas; o progresso das obras; desenvolvimentos no cronograma das atividades; desenvolvimentos no cronograma financeiro; e informações sobre quaisquer eventos ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento de qualquer uma das obrigações da Consultora ou a implementação do Projeto, assim como identificar possíveis soluções para tais.     2. A Consultora deverá informar prontamente a Contratante e o KfW de todas as circunstâncias extraordinárias (incluindo quaisquer circunstâncias ou suspeitas substanciais relacionadas a *compliance*) que surgirem durante a execução dos Serviços e de todos os assuntos que exijam a aprovação do KfW.     3. A Consultora deverá, sem custo adicional, entregar prontamente todos os registros, documentos e informações solicitados pela Contratante e/ou o KfW em relação a este Contrato de Consultoria. Esta obrigação deve subsistir à rescisão ou término do Contrato de Consultoria por um período de 24 meses. | | |
| * 1. ALOCAÇÃO DE PESSOAL | * + 1. Para a realização dos Serviços, a Consultora alocará o pessoal referido no Anexo 5 [*Cronograma de trabalho do pessoal*]. A lista do pessoal principal previsto assim como quaisquer eventuais modificações dessa lista carecem de aprovação prévia por escrito da Contratante e do KfW.     2. Mediante solicitação da Contratante, a Consultora deverá rescindir o contrato ou liberar ou substituir qualquer membro do pessoal que não preencha os requisitos estabelecidos neste Contrato de Consultoria ou viole o Parágrafo 1.12 [*Conduta*]. A solicitação da Contratante deverá ser submetida por escrito à Consultora e indicar os motivos da respectiva solicitação.     3. Sem prejuízo de outros direitos da Contratante nos termos deste Contrato de Consultoria, incluindo o Parágrafo 4.6 [*Interrupção ou Término*], no caso de indisponibilidade ou impedimento de um membro do pessoal da Consultora de desempenhar seu trabalho (incluindodevido a doença) por mais de um mês, a Consultora deverá, mediante solicitação da Contratante, substituir esse membro do pessoal por outro membro do pessoal.     4. Havendo necessidade de substituição de pessoal alocado pela Consultora, a Consultora tomará providências para que o membro do pessoal em questão seja prontamente substituído por uma pessoa com qualificação e experiência ao menos igual à da pessoa a ser substituída.     5. A substituição de pessoal efetuar-se-á somente após aprovação prévia e escrita pela Contratante. A Contratante não poderá recusar sua aprovação sem razão justificada. A troca ou substituição do pessoal principal especificado pelo nome de acordo com o Anexo 5 [*Cronograma de trabalho do pessoal*], requer a aprovação prévia por escrito do KfW.     6. Se a Consultora rescindir o contrato, liberar ou substituir qualquer membro do pessoal durante a vigência deste Contrato de Consultoria, quaisquer custos assim incorridos deverão ser assumidos e arcados pela Consultora. | |
| * 1. REPRESENTANTE DA CONSULTORA | * + 1. A Consultora nomeará uma pessoa física como seu representante perante a Contratante em relação a este Contrato de Consultoria, e a Consultora compromete-se a nomear um representante substituto, sem demora injustificada, caso o indivíduo nomeado (ou seu substituto) fique indisponível.     2. Para casos de emergência e crise, a Consultora nomeará perante a Contratante e o KfW um representante e um substituto contatáveis a qualquer momento na sede da Consultora e fornecerá seus dados de contato à Contratante e ao KfW. A Consultora comunicará à Contratante e ao KfW sem demora qualquer mudança da pessoa indicada ou alteração nos dados de contato destas pessoas. | |
| * 1. INDEPENDÊNCIA DA CONSULTORA | A Consultora declara que nem ela nem pessoas ou empresas ligadas a ela, conforme estabelecido na Declaração de Compromisso, se candidatarão como fabricantes, fornecedores ou empreiteiros para o Projeto. Esta proibição também se aplicará a qualquer licitação para quaisquer outros serviços de consultoria, na medida em que tais serviços de consultoria possam ocasionar uma restriçãoda concorrência ou gerar um conflito de interesses. Qualquer violação desta disposição conferirá à Contratante o direito de rescindir de imediato este Contrato de Consultoria, assim como de exigir o reembolso de todos e quaisquer custos incorridos pela Contratante até o momento de tal violação, bem como a compensação por todas e quaisquer perdas e danos resultantes do término do Contrato. |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Início, Realização, Modificação e Conclusão dos Serviços** | |
| * 1. COMEÇO E REALIZAÇÃO | * + 1. A Consultora começará a executar os Serviços na Data de Início. A Consultora prestará os Serviços de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo 7 [*Cronograma de Prestação dos Serviços*] e completará os Serviços dentro do Período de Conclusão (sujeito a quaisquer adaptações de acordo com o parágrafo 4.1.3 abaixo).     2. Caso o presente Contrato preveja serviços opcionais, a Consultora iniciará a prestação de seus serviços opcionais após a Contratante o ter encarregado a fazê-lo expressamente por escrito , sujeito ao consentimento prévio por escrito do KfW.     3. Qualquer modificação do cronograma contido no Anexo 7 [*Cronograma de Prestação dos Serviços*] decorrente de uma solicitação justificada de uma das Partes deverá ser feita por escrito de mútuo acordo entre as Partes. |
| * 1. PENALIDADES POR ATRASOS E SERVIÇOS INSATISFATÓRIOS | * + 1. Se a Consultora falhar na execução de qualquer um dos Serviços dentro do respectivo prazo acordado para tais Serviços por razões imputáveis a ela, a Contratante poderá, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais, aplicar à Consultora multa correspondente a 0,5% do Valor do Contrato para cada semana de atraso, até um limite máximo de 8% do Valor do Contrato. A Contratante não poderá fazer valer qualquer outro direito que possa ter como consequência de tal atraso (se existentes) além dessa multa, ressalvado o direito da Contratante de rescindir o presente Contrato de Consultoria de acordo com o Parágrafo 4.6.2 [*Interrupção ou Término*], que não será prejudicado.     2. Caso a Consultora não tenha fornecido os Serviços de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato de Consultoria de forma satisfatória para a Contratante e se isto (i) tiver sido notificado pela Contratante à Consultora e (ii) não tiver sido remediado pela Consultora dentro de 21 dias após o recebimento de tal notificação, e desde que a Contratante tenha solicitado o pagamento de uma multa de acordo com o Parágrafo 4.2.1 [*Penalidades por atrasos e serviços insatisfatórios*] acima, a Contratante e o KfW terão o direito de proibir a Consultora de mencionar este Projeto como referência para futuras licitações de projetos. |
| * 1. MODIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS | * + 1. A Contratante está autorizada a requerer a qualquer momento, após prévia autorização escrita do KfW, uma alteração do Contrato de Consultoria (quaisquer serviços modificados ou adicionais e prazos/períodos de execução modificados – "**Serviços Modificados**").     2. Neste caso, a Remuneração Acordada e o Período de Conclusão deverão ser correspondentemente ajustados de mútuo acordo pelas Partes. A Consultora apresentará propostas sobre a realização e a remuneração dos Serviços Modificados.     3. A Consultora executará os Serviços Modificados se a Contratante emitir - em forma escrita - sua aprovação à proposta de remuneração. |
| * 1. IMPEDIMENTO | * + 1. Caso a execução dos Serviços seja impedida ou atrasada pela Contratante ou por parceiros contratuais da Contratante ("**Impedimento**") de tal maneira que este Impedimento provoque um aumento do custo, do escopo ou da duração dos Serviços, a Consultora deverá imediatamente informar a Contratante sobre tais circunstâncias e suas possíveis consequências.     2. Se um impedimento for causado por dolo ou negligência da Contratante, a Consultora terá direito ao reembolso dos custos comprovadamente incorridos por ela como resultado de tal impedimento. |
| * 1. FORÇA MAIOR | * + 1. No caso de Força Maior, as obrigações contratuais afetadas por esse evento ficarão suspensas pelo tempo em que o cumprimento de tais obrigações contratuais for impedido devido à Força Maior, desde que uma Parte receba a notificação do evento de Força Maior da outra Parte dentro de duas semanas após a sua ocorrência. Fica excluída toda e qualquer responsabilidade da Consultora por prejuízos ocorridos durante a suspensão do cumprimento de suas obrigações devido à Força Maior, exceto em relação a qualquer prejuízo que a Consultora poderia ter mitigado à luz das circunstâncias vigentes no momento, mas deliberadamente ou negligentemente não mitigou.     2. No caso de Força Maior, a Consultora terá direito a uma extensão do Período de Conclusão que corresponda ao atraso causado pelo evento de Força Maior. Caso a prestação dos Serviços resulte impossibilitada permanentemente pelo evento de Força Maior, ou caso o evento de Força Maior continue por mais de 180 dias, qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir o Contrato de Consultoria.     3. No caso de interrupção ou término do Contrato de Consultoria devido a Força Maior, a Consultora terá o direito de reivindicar à Contratante o pagamento de:        1. um valor proporcional da Remuneração Acordada pelos Serviços executados até a ocorrência de Força Maior; e        2. todas as despesas necessárias e comprovadas da Consultora decorrentes da descontinuação dos Serviços,   em cada caso, de acordo com os princípios acordados no Parágrafo 5 [*Remuneração*] e as Condições Especiais, bem como os princípios estabelecidos no Parágrafo 4.6.4 [*Interrupção ou Término*].   * + 1. No entanto, a Consultora deverá tomar as medidas necessárias para mitigar o próprio prejuízo e deduzir quaisquer proventos oriundos da mitigação do prejuízo, que deve incluir:        1. qualquer remuneração paga à Consultora pelo trabalho em outros projetos durante o período em que a Consultora estava programada para trabalhar no Projeto (se não ocorresse a descontinuação); e        2. qualquer remuneração que a Consultora pudesse razoavelmente ter recebido pelo trabalho em outros projetos durante o período em que a Consultora estava programada para trabalhar no Projeto (se não ocorresse a descontinuação), mas que não recebeu como resultado de má conduta dolosa ou negligência da Consultora.     2. Ficam excluídos quaisquer outros direitos da Consultora a pagamento como consequência do Evento de Força Maior. |
| * 1. INTERRUPÇÃO OU TÉRMINO | * + 1. A Contratante poderá, após prévia anuência por escrito do KfW, solicitar a interrupção total ou parcial dos Serviços ou rescindir este Contrato de Consultoria, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de antecedência de 30 dias. Neste caso, a Consultora deverá adotar imediatamente todas as medidas necessárias para que os Serviços sejam suspensos e quaisquer despesas minimizadas. A Consultora entregará à Contratante todos os relatórios, projetos e documentos elaborados até a data em questão. Caso a interrupção subsista por mais de 180 dias, a Consultora terá o direito de rescindir o Contrato de Consultoria. O Parágrafo 4.5 [*Força maior*] aplicar-se-á de forma correspondente em caso de rescisão.     2. Caso a Consultora não cumpra uma de suas obrigações contratuais dentro do período acordado, a Contratante poderá notificar este fato à Consultora e exigir da Consultora que cumpra os Serviços na forma devida. Se a Consultora deixar de remediar a falha na prestação dos Serviços dentro de um prazo razoável estabelecido pela Contratante, o qual, no entanto, não deverá ser inferior a 21 dias contados a partir da notificação pela Contratante, a Contratante terá o direito, ao final deste prazo, de rescindir o presente Contrato de Consultoria mediante notificação por escrito.     3. A Consultora poderá rescindir este Contrato de Consultoria se quaisquer montantes devidos e vencidos nos termos deste Contrato de Consultoria não tiverem sido razoavelmente contestados ou pagos dentro de 60 dias após o recebimento pela Contratante da respectiva fatura, desde que (i) a Consultora tenha entregue à Contratante uma carta de cobrança por escrito dentro de 30 dias após o término do prazo inicial de 60 dias e (ii) a Contratante não tenha pago os valores devidos dentro de um período adicional de 30 dias após o recebimento da carta de cobrança. Sem prejuízo do direito de rescisão devido ao não pagamento pela Contratante, a Consultora poderá suspender a execução deste Contrato se e enquanto os valores devidos e vencidos sob este Contrato de Consultoria não tiverem sido razoavelmente contestados ou pagos dentro de 60 dias após o recebimento pela Contratante da respectiva fatura da Consultora, desde que a Consultora tenha enviado uma carta de cobrança por escrito à Contratante após o término do prazo inicial de 60 dias e a Contratante não tenha pago os valores devidos dentro de um período adicional de 21 dias após o recebimento da carta de cobranca.     4. No caso de rescisão ou interrupção do Contrato de Consultoria, a Consultora terá o direito de exigir o pagamento:        1. da proporção devida mas não paga da Remuneração Acordada pelos Serviços executados até a data da rescisão ou interrupção; e        2. se a rescisão ou a interrupção do Contrato de Consultoria não for causada por culpa da Consultora, todas as despesas necessárias e comprovadas da Consultora decorrentes da descontinuação dos Serviços, desde que, no entanto, a Consultora mitigue seu prejuízo e deduza quaisquer proventos dessa mitigação, que devem incluir:   (i) qualquer remuneração paga à Consultora pelo trabalho em outros projetos durante o período em que a Consultora estava programada para trabalhar no Projeto (se não ocorresse o término ou a interrupção); e  (ii) qualquer remuneração que a Consultora pudesse razoavelmente ter recebido pelo trabalho em outros projetos durante o período em que a Consultora estava programada para trabalhar no Projeto (se não ocorresse a rescisão ou a interrupção), mas que não recebeu como resultado de má conduta dolosa ou negligência da Consultora.   * + 1. Se a rescisão ou a interrupção do Contrato tiver sido causada por culpa da Consultora, a Contratante terá o direito de exigir compensação por quaisquer danos diretos causados ​por tal culpa. |
| * 1. Violação do Parágrafo 1.13 | * + 1. Se a Consultora violar o Parágrafo 1.13 [*Práticas Sancionáveis*], a Contratante poderá, sem prejuízo das penalidades ou demais sanções aplicáveis de acordo com a lei do País ou qualquer outro sistema jurídico, rescindir este Contrato de Consultoria com efeito imediato mediante notificação por escrito.     2. A Contratante também poderá rescindir este Contrato de Consultoria com efeito imediato mediante notificação por escrito caso a Declaração de Compromisso apresentada pela Consultora [de acordo com o Parágrafo 1.13.3] seja inverídica ou imprecisa em qualquer aspecto ou se as obrigações contidas nela tiverem sido violadas. |
| * 1. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES NO CASO DE TÉRMINO DO CONTRATO | A rescisão deste Contrato de Consultoria não prejudicará ou afetará quaisquer direitos, reivindicações ou obrigações de qualquer Parte que tenham surgido antes de a rescisão produzir efeitos. Não obstante, no caso de rescisão nos termos do Parágrafo 4.7 [*Violação do Parágrafo 1.13*], a Contratante terá direito de, em cooperação com o KfW, solicitar o reembolso de qualquer remuneração (no total ou em parte considerando as circunstâncias das violações) que tenha sido paga à Consultora nos termos deste Contrato. O ônus da prova, neste caso, caberá ao Contratante. |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Remuneração** | |
| * 1. FORMAS DE REMUNERAÇÃO | Pela prestação dos Serviços, a Consultora receberá a remuneração conforme acordado nas Condições Especiais, sujeita às condições acordadas nas Condições Especiais e nas condições estabelecidas abaixo, e sujeita ao Anexo 8 [*Tabela de Cálculo de Custos e Faturamento*], dependendo do tipo de Serviços acordados, que podem ser   * + - 1. serviços contratados por preço global;       2. serviços baseados em tempo; ou       3. uma combinação de serviços contratados por preço global e serviços baseados em tempo. |
| * 1. Termos gerais de pagamento | Salvo se diversamente disposto nas Condições Especiais, a Contratante pagará a remuneração da Consultora da seguinte forma:   * + - 1. Um sinal, conforme estabelecido nas Condições Especiais e não superior a 20% do Valor do Contrato, será devido dentro de 30 dias após a data deste Contrato de Consultoria, mediante apresentação de uma fatura e contra a apresentação de uma garantia pelo pagamento do sinal, se necessário, de acordo com as Condições Especiais.       2. As parcelas deverão ser pagas contra apresentação das respectivas faturas, com no máximo um pagamento trimestral. A primeira fatura após o pagamento do sinal será emitida não antes de três meses após a Data de Início.       3. O pagamento final será efetuado após a execução na íntegra dos Serviços e a confirmação da aprovação da referida execução tenha sido fornecida por escrito pela Contratante à Consultora após obtenção prévia de notificação de nãoobjeçãopor escrito tenha sido obtida do KfW.       4. A remuneração por Serviços Extraordinários está incluída no Valor do Contrato. Não obstante, a Consultora terá direito a uma remuneração separada pelos Serviços Extraordinários se os Serviços forem modificados e, portanto, os Serviços Extraordinários constituem Serviços Modificados e uma remuneração separada pelos Serviços Extraordinários foi acordada nos termos do parágrafo 4.3. [*Serviços Modificados*]. |
| * 1. Condições de pagamento | * + - 1. No caso de uma remuneração por preço global, os pagamentos à Consultora deverão ser feitos em um número pré-determinado de parcelas, conforme especificado nas Condições Especiais. Caso o pagamento das parcelas seja dependente de marcos, estes marcos serão claramente estipulados nas Condições Especiais.       2. No caso de uma remuneração baseada em tempo, os pagamentos à Consultora serão feitos com base nos preços unitários estabelecidos no Anexo 8 [*Tabela de Cálculo de Custos e Faturamento*), conforme especificado nas Condições Especiais. Cada fatura deverá estar acompanhada de uma lista de despesas com base no Anexo 8 [*Tabela de Cálculo de Custos e Faturamento*], indicando o Valor do Contrato, despesas cumulativas anteriores, despesas correntes, despesas cumulativas e orçamento remanescente. As parcelas serão reduzidas proporcionalmente (i) pelo sinal e (ii) pelo valor da retenção, conforme acordado nas Condições Especiais.       3. O valor mínimo para uma fatura será de EUR 20.000, exceto em relação ao pagamento final.       4. Outros Custos, se existentes, serão faturados juntamente com as parcelas acordadas. A menos que a remuneração de Outros Custos seja incluída nas parcelas do preço global, as faturas deverão ser acompanhadas de uma lista de despesas com base no Anexo 8 [*Tabela de Cálculo de Custos e Faturamento*], indicando as despesas cumulativas anteriores, as despesas correntes e o orçamento remanescente, bem como a data, o preço e a taxa de câmbio e o valor equivalente em euros, se aplicável.   A documentação original comprovando os Outros Custos deverá ser enviada à Contratante, a menos que este Contrato de Consultoria tenha sido celebrado de acordo com um contrato de agência; nesse caso, a documentação original permanecerá com a Consultora e será entregue à Contratante ou (conforme o caso) ao KfW imediatamente, mediante solicitação da Contratante. |
| * 1. Limitações | * + - 1. A remuneração da Consultora (incluindo Outros Custos, se existentes) não deverá exceder o Valor do Contrato estabelecido nas Condições Especiais.       2. No caso de uma remuneração baseada em tempo, se (a) a remuneração devida à Consultora nos termos deste Contrato de Consultoria tiver acumulado um valor equivalente a 70% do Valor do Contrato e (b) na opinião razoável da Consultora, a data final do Período de Conclusãoestabelecido nas Condições Especiais será adiada e, portanto, o Valor do Contrato será excedido, a Consultora deverá informar este fato imediatamente à Contratante por escrito, juntamente com (i) um cronograma atualizado, (ii) a previsão de custos adicionais com base nos termos acordados nas Condições Especiais e (iii) uma justificativa de que o atraso não foi causado pela Consultora. A Contratante poderá, a seu critério, mediante a prévia declaração por escrito de não-objeção do KfW, concordar por escrito com um aumento do Valor do Contrato.       3. Assim que os pagamentos no total à Consultora nos termos deste Contrato de Consultoria atingirem um valor equivalente a 70% do Valor do Contrato, os pagamentos serão feitos apenas se (i) a Consultora tiver fornecido, juntamente com a fatura, evidências dos Serviços prestados de acordo com o Parágrafo 3.4 [*Relatórios e Informações*] de forma satisfatória para a Contratante e (ii) foi obtida uma declaração por escrito de não-objeção do KfW. A Contratante tem o direito de (i) suspender pagamentos ou rejeitar qualquer fatura a qualquer momento, se a Consultora não cumprir suas obrigações sob este Contrato de Consultoria e (ii) solicitar evidências da prestação de Serviços a qualquer momento. A Contratante também terá o direito de suspender o pagamento de qualquer parcela do preço global em qualquer fase no caso de desvios substanciais do cronograma. Em caso de suspensão do pagamento de parcelas, a Contratante procederá conforme disposto no Parágrafo 5.7 [*Reclamação de Faturas*]. |
| * 1. Faturamento | * + - 1. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de faturas. As faturas especificarão (i) o período durante o qual os Serviços correspondentes foram executados e (ii) os detalhes bancários corretos, e deverão ser endereçados à Contratante.   No caso de celebração deste Contrato de Consultoria nos termos de um contrato de agência: as faturas da Consultora (exceto a fatura final) deverão ser endereçadas à Contratante "a/c do KfW". Exceto para a fatura final, a Consultora deverá enviar cada fatura original ao KfW e uma cópia de cada fatura à Contratante diretamente. A fatura final deverá ser adressada à Contratante em original, e uma cópia da versão original deverá ser enviada ao KfW.   * + - 1. Com o envio de cada fatura, a Consultora declara implicitamente que a prestação e/ou os custos faturados foram efetivamente incorridos e que as listas que acompanham as respectivas faturas são verdadeiras e completas. |
| * 1. Prazo de pagamento | * + - 1. Exceto no caso de um sinal ou salvo indicação em contrário nas Condições Especiais, o prazo para pagamento será de 60 dias a contar da apresentação, pela Consultora, de uma fatura auditável à Contratante.       2. No caso de não pagamento pela Contratante dentro do prazo previsto no Parágrafo 5.6(a) [*Prazo de Pagamento*], e caso a Contratante não tenha apresentado uma objeção nos termos do Parágrafo 5.7 [*Reclamação de Faturas*] dentro daquela data, a Contratante deverá pagar à Consultora uma indenização conforme a taxa acordada nas Condições Especiais. Esta taxa será calculada com base na taxa diária a partir da data de vencimento da fatura na moeda estabelecida nas Condições Especiais. A indenização acordada representará a indenização pela mora contratual reclamada pela Consultora, a qual não terá mais direitos decorrentes de qualquer atraso da Contratante. | |
| * 1. RECLAMAÇÃO DE FATURAS | Caso a Contratante se oponha aqualquer fatura apresentada pela Consultora (no todo ou em parte), a Contratante deverá notificar à Consultora sua intenção de reter o pagamento do montante correspondente, especificando as razões. Se a Contratante se opuser apenas a uma parte de uma fatura, a Contratante deverá pagar a parte do valor faturado à qual não se opôs dentro do prazo definido no Parágrafo 5.6 [*Prazo de Pagamento*]. | |
| * 1. VERIFICAÇÃO DE CONTAS | Para quaisquer Serviços (ou partes de Serviços) que não sejam remunerados por preço global, a Consultora deverá manter registros atualizados que atendam os padrões profissionais e que indiquem de maneira exata e sistemática os Serviços prestados, bem como o tempo dos Serviços prestados e os custos associados. A Consultora deverá permitir que a Contratante e o KfW (assim como seus respectivos assessores e auditores) auditem esses registros a qualquer momento e façam cópias deles. | |
| * 1. AAjustes de preço | * + - 1. Os ajustes de preços, se existentes, serão acordados nas Condições Especiais.       2. No caso de um aumento do Valor do Contrato, os ajustes de preço da quantia pela qual o Valor do Contrato foi aumentado serão calculados com base no preço unitário original. | |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Responsabilidade** | |
| * 1. Responsabilidade geral da Consultora | A Consultora é responsável perante a Contratante por violação culposa de suas obrigações contratuais, incluindo, e não se limitando, por exemplo, a suas obrigações previstas no Parágrafo 3 [*A Consultora*]. A responsabilidade da Consultora terá como limite máximo o Valor do Contrato. A limitação aqui mencionada não se aplica à responsabilidade nos casos de dolo ou culpa grave. |
| * 1. Responsabilidade por subcontratadas | A Consultora também assumirá a responsabilidade pelos Serviços prestados por uma subcontratada nos termos do Parágrafo 1.8 [*Cessão e Subcontratação*]. |
| * 1. PRAZO DE RESPONSABILIDADE | A responsabilidade da Consultora terminará de acordo com a lei que rege o Contrato de Consultoria conforme estabelecido nas Condições Especiais, a menos que um prazo diverso tenha sido acordado nas Condições Especiais. |
| * 1. RESPONSABILIDADE POR DANOS INDIRETOS | Não existe responsabilidade por danos indiretos. |
| * 1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE | A Contratante é responsável perante a Consultora pela violação culposa de suas obrigações contratuais, incluindo, e não limitadas , a suas obrigações previstas no Parágrafo 2 [*A Contratante*]. |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Seguro de responsabilidade civil e profissional e indenização/Garantias** | |
| * 1. Seguro de responsabilidade civil e indenização | * + 1. A Consultora contratará e manterá pelo menos os seguintes seguros por toda a duração do presente Contrato de Consultoria nos termos estabelecidos nas Condições Especiais, incluindo, e não limitados ao:        1. seguro de responsabilidade civil profissional;        2. seguro de responsabilidade civil pessoal;        3. seguro contra danos materiais ou perda dos equipamentos e instrumentos adquiridos, utilizados, postos à disposição ou pagos pela Contratante no âmbito deste Contrato de Consultoria, e        4. seguro de responsabilidade civil de terceiros e seguro contra "todos os riscos" para os veículos adquiridos no âmbito do Contrato de Consultoria.     2. A Remuneração Acordada cobrirá todas as despesas incorridas com os seguros mencionados no Parágrafo 7.1.1. [*Seguros de Responsabilidade Civil e Profissional e Indenização*] e estas despesas não podem ser cobradas separadamente.     3. A Contratante contratará os seguros na medida acordada nas Condições Especiais. |
| * 1. Garantias | Eventuais garantias devem corresponder aos modelos que constam no Anexo 10 [*Formulário de Garantia de Sinal*] e devem ser apresentadas em forma de garantias bancárias emitidas a favor da Contratante como beneficiária. As garantias devem ser satisfatórias à Contratante e ao KfW. O documento original da garantia deverá ser enviado à Contratante, e uma cópia do documento da garantia, e a confirmação da entrega do documento original à Contratante, deverá ser encaminhada ao KfW. |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Litígios e Arbitragem** | |
| * 1. RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS | Caso ocorram controvérsias decorrentes de ou relativas a este Contrato de Consultoria, as Partes deverão, dentro de 21 dias após requerimento por escrito de uma Parte à outra Parte, reunir-se e desenvolverão esforços de boa fé para resolver a controvérsia de forma amigável. |
| * 1. Mediação | * + 1. Caso não seja possível alcançar uma solução amigável dentro de um período de 3 meses após a solicitação por escrito conforme mencionada no Parágrafo 8.1 [*Resolução Amigável de Controvérsias*], as Partes poderão, por consentimento mútuo, tentar dirimir o conflito mediante mediação nos termos das Condições Especiais antes de iniciar um procedimento arbitral. Não obstante, as Partes podem concordar em iniciar a mediação imediatamente. A menos que as Partes convencionem de modo diverso dentro de um prazo de 14 dias, qualquer uma das Partes poderá exigir que o mediador seja nomeado pela instituição designada nas Condições Especiais.     2. A mediação começará, no mais tardar, 21 dias após a nomeação do mediador. A mediação será realizada nos termos do procedimento escolhido pelo mediador nomeado.     3. Todas as negociações e discussões realizadas no decorrer de uma mediação deverão ser tratadas de forma confidencial.     4. Caso as Partes aceitem as recomendações do mediador ou concordem em resolver o conflito de maneira diversa, o acordo alcançado deverá ser registrado por escrito e assinado pelos representantes das Partes.     5. Caso a controvérsia não seja dirimida dentro de 3 meses após a nomeação do mediador, a controvérsia será decidida por meio de arbitragem nos termos do Parágrafo 8.3 [*Arbitragem*]. |
| * 1. ARBITRAGEM | Caso as Partes não resolvam a controvérsia de forma amigável nos termos do Parágrafo 8.1 *[Resolução Amigável de Controvérsias*] ou por meio de mediação nos termos do Parágrafo 8.2 [*Mediação*], a controvérsia será resolvida final e exclusivamente – salvo disposição em contrário das Condições Especiais - e de acordo com o Regulamento de Conciliação e Arbitramento da Câmara Internacional do Comércio de Paris, por um ou vários árbitros nomeados de acordo com o referido Regulamento. O local e o idioma do procedimento de arbitragem serão definidos nas Condições Especiais. |

**Parte II: Condições Especiais**

**Parágrafo 1:** **Disposições Gerais**

**1.1:** **Definições**

**"Período de Conclusão":** O período de conclusão é o período que se inicia na Data de Início e termina em **[**●**].**

**"País": [**●**]**

**"Projeto":** **[**●**]** BMZ n.º **[**●**]** conforme especificado em detalhe no Anexo 3.

*[Inserir descrição do Projeto]*

**"Data de Início":** [inserir data]/a data [que incide [●] semanas após]/[da] entrada em vigor deste Contrato de Consultoria.

*[O dia do início da execução pode ser idêntico à data no qual o contrato entra em vigor ou pode ser posterior à data de entrada em vigor do contrato. O dia do início da execução pode ser definido em termos absolutos (primeira opção), se o cronograma de eventos é fixo ou pode ser definido em relação à data de entrada em vigor do contrato (segunda opção), se a data de entrada em vigor não puder ser determinada antecipadamente. A opção não aplicável deverá ser apagada. Normalmente, entre a data de entrada em vigor do contrato e a data do início da execução está prevista uma fase de mobilização, cuja duração pode ser de até quatro semanas, dependendo da natureza e do escopoda tarefa. ]*

**1.4:** **Comunicação e Idioma**

O idioma para notificações, instruções, relatórios e demais comunicações é **[**●**]**.

**Notificações**

Endereço da Contratante

Endereço postal: **[**●**]**

Correio eletrônico: **[**●**]**

Telefone: **[**●**]**

Fax: **[**●**]**

Endereço da Consultora

Endereço postal: **[**●**]**

Correio eletrônico: **[**●**]**

Telefone: **[**●**]**

Fax: **[**●**]**

Domicílio fiscal da Consultora e de todos os membros do Consórcio

Endereço do KfW

Endereço postal  
 Palmengartenstrasse 5 – 9  
 60325 Frankfurt  
 Alemanha

*[Os endereços gerais do KfW aqui indicados devem ser complementados ou modificados de acordo com o projeto específico]*

Correio eletrônico: [[●]@kfw.de](file:///C:\Users\welb\AppData\Local\Temp\wz5770\info@kfw.de)

Telefone: +49 (69) 7431-[●]

Fax: **+49 (69) 7431-**[●]

**1.5:** **Lei Aplicável**

A legislação que rege o presente Contrato de Consultoria é **[**●**]**.

*[Para contratos assinados pelo KfW em nome da Contratante nos termos de um contrato de agência, a lei alemã sempre deve ser acordada.]*

[Se este Contrato de Consultoria for celebrado em mais de um idioma, apenas a versão no idioma **[**●**]** será juridicamente vinculante.]

*[Se o Contrato de Consultoria for celebrado em mais de um idioma.]*

**1.9:** **Direitos autorais e de Uso**

**[**●**]**

**1.15:** **Reembolsos**

Detalhes da conta especial da Contratante para todos reembolsos: **[**●**]**

**Parágrafo 2:** **A Contratante**

**2.2:** **Decisões e cooperação**

*[Diferenciar caso apropriado]* Decisões/critérios/ações de cooperação da Contratante nos termos do Parágrafo 2.2 [Decisões/cooperação] devem ser tomadas/realizadas/executadas pela Contratante dentro de **[**●**]** dias/semanas, o mais tardar, após o recebimento, pela Contratante, da solicitação por escrito da Consultora.

**2.4:** **Impostos**

[*Parágrafo a ser excluído por completo se o KfW celebrar o Contrato de Consultoria em nome da Contratante nos termos de um contrato de agência*]

As partes contratuais acordam disposições o seguinte sobre as obrigações tributárias no país da Contratante:  **[●]**

[*É necessário esclarecer os impostos e encargos públicos locais que podem precisar ser pagos ou reembolsados, se aplicável, diferenciados de acordo com, por exemplo, IVA, imposto retido na fonte, encargos públicos, tais como taxas de registro de contrato ou taxas obrigatórias para um órgão regulador ou equivalente. Os contratos abaixo devem estar totalmente alinhados com as instruções relevantes para os Consultores no pedido de proposta e não devem modificar substancialmente essas instruções.]*

[*Dependendo da situação legal que rege o Contrato, os seguintes casos gerais podem ocorrer:*

* *a Consultora e seu pessoal estrangeiro estão isentos de impostos e encargos públicos locais. O ato jurídico que comprova a isenção fiscal deve ser anexado ao Contrato,*
* *a Consultora e seu pessoal estrangeiro estão sujeitos a impostos e encargos públicos locais diretamente atribuíveis ao Contrato* 
  + *e a Contratante reembolsará a Consultora por esses impostos e encargos públicos locais pagos pela Consultora às autoridades fiscais*
  + *ou a Contratante pagará esses impostos e encargos públicos locais em nome da Consultora às autoridades fiscais locais.*
  + *Nesses casos, o Contrato deve especificar a natureza e os valores dos impostos e o procedimento de faturamento pela Consultora e o modo de pagamento pelo Contratante,*
* *a Consultora e seu pessoal estrangeiro estão sujeitos a impostos e encargos públicos locais diretamente atribuíveis ao Contrato, que serão arcados pela Consultora e seu pessoal. Nesses casos, os preços oferecidos são considerados como incluindo impostos e encargos públicos locais, ou seja, impostos e encargos públicos locais devem ser considerados incluídos no cálculo dos custos indiretos e não estarão sujeitos a nenhum pagamento em separado.*

*As disposições contratuais devem refletir o caso relevante]*

**2.6:** **Representate da Contratante**

O representante da Contratante é **[**●**].**

Dados de contato **[**●**]**.

O substituto da Contratante é **[**●**].**

Dados de contato **[**●**]**.

**Parágrafo 3:** **A Consultora**

**3.3: Diligência**

**[**●**]**

**3.4:** **Relatórios e informações**

**[**●**]**

*[Incluir informações sobre a natureza, o alcance e a frequência dos relatórios, inclusive um relatório final relacionado a todo o período do Contrato ]*

**3.6.1:** **Representante da Consultora**

O representante da Consultora é **[**●**]**.

Dados de contato **[**●**]**.

O substituto é **[**●**]**.

Dados de contato **[**●**]**.

**3.6.2:** **Contato da Consultora em casos de emergência ou crise**

O contato da Consultora em casos de emergência ou crise é **[**●**].**

Dados de contato **[**●**]**.

O substituto é **[**●**]**.

Dados de contato **[**●**]**.

**Parágrafo 5:** **Remuneração**

**5.1:** **Formas de** **remuneração**

Pela prestação Serviços, a Contratante pagará à Consultora uma quantia de

até **[**●**]** em [moeda ●]

(o "**Valor do Contrato**").

De acordo com os Termos de Referência, os Serviços serão prestados como

*[selecione:*

Serviços contratados por preço global

Serviços baseados em tempo

Uma combinação de serviços contratados por preço global e serviços baseados em tempo]

[*No caso de uma combinação de serviços contratados por preço global e serviços baseados em tempo, o Valor do Contrato acima indicado deve ser atribuído da seguinte forma:]*

O Valor do Contrato é composto por

até **[**●**]** em [moeda ●]

(o "**Valor do Contrato para Serviços por Preço Global**").

e

até **[**●**]** em [moeda ●]

(o "**Valor do Contrato para Serviços Baseados em Tempo**").

*[A menos que todos os itens de custo estejam incluídos no preço global, adicione:]*

1. O Valor do Contrato é composto por:
2. Os montantes referidos no Anexo 8 como Pacotes A e/ou B

até um valor máximo agregado de  **[**●**]** em [moeda ●]

1. [*se aplicável*] Outros Custos em conformidade com o Anexo 8] até um valor máximo agregado de **[**●**]** em [moeda ●]

[O Valor do Contrato é exclusivo da remuneração pelas seguintes opções:

Opção **[●]** Até **[●] em [moeda** ●**]**

(b) A moeda usada no Contrato de Consultoria é **[●]**

*[Deve ser usada uma única moeda, preferencialmente EURO. Se, a título excepcional, a remuneração for calculada e faturada em moedas diferentes, os respectivos componentes do Valor do Contrato devem ser relacionados aqui e as seguintes condições de pagamento adequadas de maneira correspondente.]*

*[De preferência, a seguinte opção deve ser acordada]*

Fica acordado que a Contratante poderá efetuar pagamentos em euros, mesmo que a fatura seja emitida em uma moeda diferente do Euro. Nesses casos, os pagamentos em euros serão baseados na taxa de câmbio (razoavelmente determinada pelo KfW) aplicável no dia em que o pagamento for efetuado. Para esses fins, a Contratante ou (no caso de um Contrato de Agência, o KfW em seu nome) tem o direito de solicitar à Consultora que forneça uma conta bancária capaz de receber Euros.

*[Se a opção descrita acima não for aceitável para a Consultora, a seguinte opção deverá ser incluída]*

Caso a Consultora emita uma fatura em uma moeda que o KfW não possa desembolsar, a Contratante tem o direito de efetuar pagamentos em euros. Sem prejuízo do exposto acima , a Contratante tem o direito de efetuar o pagamento final em euros. Nesses casos, os respectivos pagamentos serão baseados na taxa de câmbio (razoavelmente determinada pelo KfW) aplicável no dia em que o pagamento for efetuado. Para esses fins, a Contratante ou (no caso de um Contrato de Agência, o KfW em seu nome) tem o direito de solicitar à Consultora que forneça uma conta bancária capaz de receber euros.

**5.2 (a): Termos gerais de pagamento**

[Montante total do sinal: EUR[●]

equivalente a [●]% do Valor do Contrato [*se aplicável:* excluindo Outros Custos]

*Selecione*

*[A prestação de uma garantia de sinal é sempre necessária se o valor agregado do pagamento antecipado exceder EUR 200.000 (ou o valor equivalente em outra moeda). Em casos especiais, uma garantia pode ser exigida também para um valor inferior a EUR 200.000, dependendo das circunstâncias individuais.]*

Antes do pagamento de qualquer sinal, a Consultora deverá apresentar uma garantia de sinal no valor total desse sinal, na forma estabelecida no Anexo 10. Essa garantia deverá ser fornecida como uma fiança bancária a favor da Contratante como beneficiário e deverá ser satisfatória à Contratante e ao KfW. O documento original da garantia deverá ser enviada à Contratante, e umacópia do documento da garantia, com confirmação da entrega do documento original à Contratante, deverá ser encaminhada ao KfW.

Não será necessária uma garantia de sinal.]

**5.3: Condições de pagamento**

*[Exclua alternativas que não sejam aplicáveis [escolha A, B ou C]:]*

1. ***Serviços contratados por preço global***

**EUR** **[●]** **de sinal** relativo aos serviços contratados por preço global.

equivalente a **[**●**]** % da remuneração total para os serviços contratados por preço global.

Este sinal [relativo aos serviços contratados por preço global] não será deduzido das outras parcelas do preço global.

**Parcelas**

Os pagamentos devem ser efetuados em **[●]** parcelas [, cada uma no valor de **[●]]/[**como se segue: **[●]].**

A partir da parcela n.º **[●]** (> 70% do Valor do Contrato), as faturas devem ser acompanhadas do respectivo relatório trimestral, de acordo com os artigos 3.4 e 5.4 das Condições Gerais.

[*Se aplicável:* Em derrogação do art. 5.2(b), as parcelas deverão ser pagas a cada **[●]** meses.]

*[Os pagamentos geralmente devem ser feitos trimestralmente; quaisquer pagamentos mais frequentes precisam ser aprovados pelo departamento de gerenciamento de transações do KfW.]*

*[Se aplicável*:Em derrogação do art. 5.2.(b) o pagamento deve ser feito com base no cumprimento do respectivo marco da seguinte forma: **[●]**]

*[Especifique detalhadamente os respectivos marcos e os valores de pagamento correspondentes para o alcance desses marcos.]*

**EUR****[●] como pagamento final**

*[As parcelas devem ser organizadas de maneira que o pagamento final pelos serviços por preço global totalize aproximadamente 10% do Valor do Contrato.]*

1. ***Serviços baseados em tempo***

**EUR** **[●]** **de sinal relativo aos serviços baseados em tempo**

equivalente a **[**●**]**% da remuneração total para os serviços baseados em tempo]

**Parcelas**

As parcelas serão faturadas com base na Tabela de Cálculo de Custos e Faturamento (Anexo 8) e nos preços unitários estabelecidos e substancialmente na forma do modelo de faturamento do Anexo 8.

De acordo com o artigo 5.4, uma vez atingido o limite de 70% do Valor do Contrato, as faturas devem ser acompanhadas pelo respectivo relatório trimestral.

*[se aplicável:* Em derrogação do art. 5.2(b), as parcelas deverão ser pagas a cada **[●]** meses.

*[Os pagamentos geralmente devem ser feitos trimestralmente; quaisquer pagamentos mais frequentes precisam ser aprovados pelo departamento de gerenciamento de transações do KfW.]*

O pagamento de um sinal [relativo aos serviços baseados no tempo] de EUR [●] será deduzido de cada parcela proporcionalmente. Uma retenção de **[●]**% será deduzida de cada parcela e constituirá o pagamento final.

**EUR**  **[●] como pagamento final**

*[As parcelas devem ser organizadas de maneira que o pagamento final pelos serviços baseados em tempo totalize aproximadamente 10% do Valor do Contrato.]*

1. ***Combinação de serviços contratados por preço global e serviços baseados em tempo***

*[No caso de uma combinação de serviços contratados por preço global e serviços baseados em tempo, as condições de pagamento devem separar claramente os pagamentos por serviços por preço global dos serviços baseados em tempo, incluindo diferentes pagamentos finais sujeitos à aceitação final dos respectivos serviços, conforme A) e B). As Partes podem acordar um único sinal ou dividir o sinal em dois sinais separados, para as fases com base no preço global e em tempo, respectivamente. Neste último caso, as Condições de Pagamento serão definidas separadamente para serviços por preço global e serviços baseados em tempo, conforme 5.3. A e B.]*

1. ***Outros Custos***

Outros Custos, se existentes, serão faturados juntamente com as parcelas com base e substancialmente na forma do estabelecido na Tabela de Cálculo de Custos e Faturamento (Anexo 8), indicando os custos reais e as taxas de câmbio aplicadas.

**5.5: Faturamento**

A fatura da Consultora deve indicar o número BMZ (consulte a definição de "Projeto" nos termos do artigo 1.1).

Os pagamentos podem ser feitos à Consultora diretamente pelo KfW, de acordo com o procedimento de desembolso direto, se acordado entre o KfW e a Contratante.

Os pagamentos serão feitos para a seguinte conta:

Detentor da conta: **[●]**

Banco: **[●]**

Número da conta: **[●]**

*[onde aplicável:*

IBAN: **[●]**

BIC: **[●]**

Se o banco no qual é mantida a conta da Consultora não estiver localizado na área monetária da moeda de pagamento:

BIC do banco correspondente: **[●]**

[se aplicável: O Contrato de Consultoria foi celebrado com base em umContrato de Agência. Portanto, as faturas referentes ao sinal e às parcelas devem ser enviadas ao KfW (endereçado ao Contratante a/c do KfW) de acordo com o artigo 5.5.a) das Condições Gerais.]

**5.9:** **Reajustamento de Preços**

*[Se não for usado, inserir:]*

Não aplicável.

*[Um ajuste de preço geralmente não é aplicável a contratos por preço global ou partes de preço global de um contrato.*

*Se usado, insira o seguinte separadamente para (i) preços unitários expressos em moeda estrangeira e (ii) preços unitários expressos em moeda local:*

O método a seguir será aplicado ao ajuste de preços unitários em [escolher "Moeda Estrangeira" ou "Moeda Local"]. Os preços unitários serão fixados "por um período de [inclua um período que não deve exceder "24 meses"]. Para os Serviços prestados além desse período, os preços unitários serão ajustados da seguinte forma:

Pn = Po \* (0,15 + 0,85 \* In / Io)

Pn = Preço unitário revisado.

Po = Preço unitário original (i) válido na data de vencimento da validade (incluindo extensões) da proposta da Consultora.

In = Preço unitário por Índice prevalecente um mês após o vencimento da taxa fixa e que deverá ser válido por 12 (doze) meses. Se nenhum índice oficial estiver disponível no momento, o último Índice disponível antes desta data será usado.

Io = Preço unitário por Índice aplicável na determinação da data do Po. Se nenhum Índice oficial estiver disponível no momento, o último Índice disponível antes desta data será usado.

"**Índice**" é definido comoo *[escolha e especifique um índice apropriado para os salários. Geralmente, no país da Consultora em moeda estrangeira e no país da Contratante para o local adequado:.]*

**Custos na moeda estrangeira:** *[inclua o índice apropriado];*[●] e para

**Custos na moeda local:** *[inclua o índice apropriado];*[●]

**5.6:** **Prazo de pagamento**

Indenização acordada para pagamentos em atraso conforme o Parágrafo 5.6 *[Prazo de Pagamento]*: **[●]** por cento ao ano, referente ao montante em atraso.

**Parágrafo 6:** **Responsabilidade**

**6.3:** **Prazo de responsabilidade**

[*Escolha a alternativa aplicável ou exclua completamente.*]

A responsabilidade da Consultora deve terminar em ***[inserir data*]** [ou][[●] ano[s] após a aceitação final das estruturas ou unidades (se existentes) planejadas e supervisionadas por ela.]]

**Parágrafo 7:** **Seguros**

Os seguros **[●]** serão contratados e mantidos pela Consultora, os seguros **[●]** serão contratados pela Contratante. *[Nota: Adedquar ao caso individual].*

**Parágrafo 8:** **Litígios e Arbitragem**

**8.2:** **Mediação**

A nomeação do mediador será efetuada pela **[●]** e será obrigatória para as Partes[[3]](#footnote-3).

O custo da mediação e dos serviços do mediador será dividido em partes iguais entre as Partes.

**8.3:** Arbitragem

A arbitragem terá sede em **[●].**

O idioma da arbitragem será **[●].**

(Lugar, data)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| (para a Contratante) |  | (para a Consultora) |

**Parte III: Anexos**

**[*Nota: Caso no Contrato em questão não haja necessidade de um ou vários dos Anexos, para salvaguardar as referências correspondentes, manter a numeração atual dos anexos e inserir "não aplicável" como texto do Anexo.*]**

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo n.º** | **Título** |
| 1 | Declaração de Compromisso |
| 2 | Atas de Negociação (se relevantes) |
| 3 | Termos de Referência juntamente com Documentos de Licitação |
| 4 | Diretrizes para a aquisição de serviços de consultoria, obras, bens, plantas e serviços técnicos em cooperação financeira com Países Parceiros (na versão vigente na data da entrega da proposta) |
| 5 | Cronograma de trabalho do pessoal |
| 6 | Equipamentos e Instalações a serem disponibilizados pela Contratante e Serviços de Terceiros contratados pela Contratante |
| 7 | Cronograma de Prestação dos Serviços |
| 8 | Tabela de Cálculo de Custos e Faturamento |
| 9 | Proposta da Consultora |
| 10 | Formulário de Modelo de uma Garantia de Sinal |

**Declaração de Compromisso**

Nome de referência da Candidatura/Proposta/Contrato: ("**Contrato**")[[4]](#footnote-4)

Para: **("Entidade Executora do Projeto”)**

1. Reconhecemos e aceitamos que o KfW apenas financia projetos da Entidade Executora do Projeto (EEP)[[5]](#footnote-5) sujeitos às suas próprias condições, as quais estão definidas no Acordo de Financiamento celebrado com a EEP. Consequentemente, não existe nenhuma relação legal entre o KfW e a nossa empresa, nosso Consórcio, ou nossos Subcontratados, nos termos do Contrato. A EEP mantém a responsabilidade exclusiva pela preparação e implementação do Processo de Contratação e execução do Contrato.
2. Certificamos, pela presente, que nem nós, nem nenhum dos membros do nosso conselho de administração ou representantes legais, nem qualquer outro membro do nosso Consórcio, incluindo Subcontratados sob o Contrato, se encontram em qualquer uma das seguintes situações:

2.1) de falência, liquidação ou cessação de nossas atividades, tendo as nossas atividades administradas por tribunais, tendo entrado em recuperação judicial, reorganização, ou em qualquer outra situação análoga;

2.2) condenados por sentença transitada em julgado ou por uma decisão administrativa irreformável devido a envolvimento em organização criminosa, lavagem de dinheiro, infrações relacionadas a terrorismo, trabalho infantil ou tráfico de seres humanos ou com sanções (financeiras) e/ou disposições de embargo impostas pelas Nações Unidas, a União Europeia ou a República Federal da Alemanha. Este critério de exclusão também se aplica a pessoas jurídicas cujas ações majoritárias sejam detidas ou efetivamente controladas por pessoas físicas ou jurídicas contra as quais tenham sido impostas tais sentenças, decisões administrativas, sanções (financeiras) e/ou embargos e – no caso de sanções (financeiras) e/ou embargos, estas medidas restritivas continuam a existir;

2.3) condenado por decisão judicial transitada em julgado, ou por decisão administrativa irreformável emitida por um tribunal, União Europeia ou autoridades nacionais do País Parceiro ou da Alemanha devido a uma Prática Sancionável relacionada a um Processo de Contratação ou à execução de um Contrato, ou por uma irregularidade que afete os interesses financeiros da União Europeia (*no caso de tal condenação, o Candidato ou Ofertante deverá anexar à presente Declaração de Compromisso informação complementar que demonstre que essa condenação não é relevante no contexto do presente Contrato e que, consequentemente, foram tomadas medidas adequadas de conformidade*);

2.4) ter estado sujeito, nos últimos cinco anos, a uma rescisão em definitivo de Contrato por falha significativa ou persistente no cumprimento das nossas obrigações contratuais durante a execução de um Contrato, exceto se essa rescisão tenha sido contestada, e esteja pendente a resolução do litígio, ou não tenha sido confirmada por uma sentença desfavorável a nós;

2.5) não ter cumprido as obrigações fiscais aplicáveis em relação aos pagamentos de impostos no respectivo domicílio fiscal e no país da EEP (Entidades Contratadas com sede em países do Anexo 1 *(*[*https://www.consilium.europa.eu/de/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions/*](https://www.consilium.europa.eu/de/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions/)*)* devem apresentar, no momento da adjudicação/verificação do contrato, adicionalmente à Declaração de Compromisso, uma Declaração de Conformidade Fiscal completamente preenchida e legalmente assinada (Anexo 1 da Declaração de Compromisso). Ela torna-se parte integrante do contrato. Em caso de não apresentação, existe o risco de exclusão do processo de adjudicação. Para Entidades Contratadas com sede em países não listados como Anexo I, é necessário apresentar apenas a Declaração de Compromisso, mas não a Declaração de Conformidade Fiscal);

2.6) estar sujeito a uma decisão de exclusão do Banco Mundial, ou de qualquer outro banco multilateral de desenvolvimento, e estar incluído na lista publicada no site <http://www.worldbank.org/debarr> ou, respectivamente, na lista relevante de qualquer outro banco multilateral de desenvolvimento (*no caso de tal exclusão, o Candidato ou o Ofertante deverá anexar à presente Declaração de Compromisso informação complementar que demonstre que esta exclusão não é relevante no contexto do presente Contrato e que, consequentemente, foram tomadas medidas adequadas de conformidade);* ou

2.7) ser culpado de declarações falsas ou deturpadas ao fornecer as informações exigidas como condição para a participação neste Processo de Contratação.

1. Certificamos pelo presente que nem nós, nem nenhum dos membros do nosso Consórcio, nem nenhum dos nossos Subcontratados sob Contrato se encontram em qualquer uma das seguintes situações de conflito de interesse:

3.1) ser uma afiliada controlada pela EEP, ou sócia ou acionista que controle a EEP, salvo se o conflito de interesse resultante tiver sido levado ao conhecimento do KfW e resolvido a contento deste;

3.2) ter um vínculo comercial ou familiar com um funcionário da EEP envolvido no Processo de Contratação ou na supervisão do Contrato resultante, salvo se o conflito de interesse daí decorrente tiver sido levado ao conhecimento do KfW e resolvido a contento deste;

3.3) ser controlado ou controlar outro Candidato ou Ofertante, ou estar sob controle conjunto com outro Candidato ou Ofertante, ou receber de ou conceder subsídios direta ou indiretamente a outro Candidato ou Ofertante, ter o mesmo representante legal que outro Candidato ou Ofertante, manter contatos diretos ou indiretos com outro Candidato ou Ofertante que nos permita ter ou ceder acesso a informações contidas nas respectivas Candidaturas ou Propostas, para influenciá-las, ou influenciar as decisões da EEP;

3.4) estar envolvido numa atividade de Serviços de Consultoria, a qual, pela sua natureza, possa estar em conflito com as atividades que iríamos realizar para a EEP;

3.5) no caso da contratação de Obras, Instalações ou Bens:

1. ter preparado, ou ter estado associado a uma Pessoa jurídica ou física que preparou as especificações, desenhos, cálculos e outra documentação a serem usados no Processo de Contratação deste Contrato;
2. termos sido nós mesmos, ou qualquer uma das nossas afiliadas contratados (ou termos recebido proposta para sermos contratados) para efetuar a supervisão ou inspeção de Obras para este Contrato;
3. Se formos uma entidade estatal, e estivermos concorrendo num Processo de Contratação, certificamos que possuímos autonomia jurídica e financeira, e que operamos sob legislação e regulamentos do direito comercial.
4. Comprometemo-nos a comunicar à EEP, que informará o KfW, qualquer alteração da situação no que diz respeito aos pontos 2 a 4 supracitados.
5. No âmbito do Processo de Contratação e execução do respectivo Contrato:

6.1) nem nós mesmos, nem nenhum dos membros do nosso Consórcio, nem nenhum dos nossos Subcontratados neste Contrato, esteve envolvido, ou irá se envolver, em qualquer Prática Sancionável ou violação das diretrizes de aquisição do FC durante o Processo de Contratação e, no caso de ser-nos adjudicado um Contrato, não irá se envolver em nenhuma Prática Sancionável durante a execução do Contrato.

6.2) nem nós mesmos, nem nenhum dos membros do nosso Consórcio, nem nenhum dos nossos Subcontratados irá adquirir ou fornecer qualquer equipamento, nem irá operar em nenhum setor que esteja sob um embargo das Nações Unidas, da União Europeia ou da Alemanha; e

6.3) comprometemo-nos a cumprir e garantir que os nossos Subcontratados e principais fornecedores sob este Contrato cumpram as normas ambientais e laborais internacionais, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis no país de implementação do Contrato, e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho[[6]](#footnote-6) (OIT), assim como, tratados internacionais sobre o meio ambiente. Além disso, implementaremos medidas de mitigação de riscos ambientais e sociais quando especificado nos planos relevantes de gestão ambiental e social, ou em outros documentos similares fornecidos pela EEP e, em qualquer caso, implementaremos medidas para prevenir a exploração e abuso sexual e a violência com base em gênero.

1. No caso de ser-nos adjudicado um Contrato, nós mesmos, assim como todos os membros dos nossos parceiros do Consórcio e Subcontratados sob o Contrato iremos (i) fornecer, mediante solicitação, informações relativas ao Processo de Contratação e à execução do Contrato, e (ii) permitir à EEP e ao KfW, ou a um auditor nomeado por um deles e, no caso de financiamento pela União Europeia, também às instituições europeias com competência sujeita à legislação da União Europeia, inspecionar as respectivas contas, registros e documentos, permitir verificações no local e garantir o acesso aos locais da obra e ao respectivo projeto.
2. No caso de ser-nos adjudicado um Contrato, nós mesmos, assim como todos os membros do nosso Consórcio e nossos Subcontratados sob Contrato comprometemo-nos a preservar os registros e documentos supracitados em conformidade com a lei aplicável, mas em qualquer caso durante pelo menos seis anos a partir da data de cumprimento ou rescisão do Contrato. As nossas transações e declarações financeiras estarão sujeitas aos procedimentos de auditoria de acordo com a legislação aplicável. Além disso, aceitamos que os nossos dados (incluindo dados pessoais) gerados em conexão com a preparação e implementação do Processo de Contratação e a execução do Contrato sejam armazenados e processados, de acordo com a lei aplicável, pela EEP e o KfW.

Nome: Na qualidade de:

Devidamente autorizado a assinar em nome de[[7]](#footnote-7):

Assinatura: Datado:

**Declaração de Conformidade Fiscal – Confirmação obrigatória para pessoas jurídicas**

**Razão social**

Com a minha assinatura, confirmo que:

1. tenho autorização para fazer esta declaração em nome da empresa acima mencionada;
2. a Empresa paga devidamente todos os impostos em conformidade com as legislações tributárias do país em que a Empresa tem a sua sede;
3. a Empresa não está nem esteve envolvida, no presente ou no passado, em processos judiciais relativos à tributação da Empresa;
4. a empresa pagará devidamente os impostos que possam incorrer na prestação dos serviços contratualmente acordados;
5. todas as informações e declarações fornecidas anteriormente estão completas, corretas e atuais .

.............................. ................... .......................................................  
(Local) (Data) (Nome da Entidade Contratada)

....................................................... (Assinatura(s))

**Declaração de Conformidade Fiscal – Confirmação obrigatória para pessoas físicas**

Com a minha assinatura, confirmo que:

1. estou fazendo esta declaração em meu nome/por conta própria;
2. pagarei corretamente os impostos que eu tenha a obrigação de pagar em conformidade com a legislação fiscal do meu país de residência;
3. não estou e não estive envolvido em processos judiciais tributários, nem no momento e nem no passado;
4. pagarei devidamente os impostos que possam incorrer na prestação do serviço contratualmente acordados;
5. todas as informações e declarações apresentadas nesta presente confirmação sejam completas, corretas e atuais.

.............................. ................... .......................................................  
(Local) (Data) (Nome da pessoa)

....................................................... (Assinatura)

**Termos de Referência juntamente com Documentos de Licitação**

**Diretrizes para a aquisição de serviços de consultoria, obras, bens, plantas e serviços técnicos em cooperação financeira com Países Parceiros**

(na versão vigente na data da entrega da proposta)

**Cronograma de trabalho do pessoal**

(conforme a Proposta da Consultora; caso aplicável, na versão negociada subsequentemente)

**Equipamentos e Instalações a serem disponibilizados pela Contratante e Serviços de Terceiros contratados pela Contratante**

**Cronograma de Prestação dos Serviços**

(conforme a Proposta da Consultora; caso aplicável, na versão negociada subsequentemente)

| **Cálculo de Custos e Faturamento *[preferencialmente em EUR]*** |
| --- |
| **Pacote A – Serviços contratados por preço global** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cálculo de custos detalhado – Taxas, transporte e logística** (somente à título de informação, , não é a base para pagamentos) | | | | | | | |
| **1. Custo de pessoal estrangeiro** | | | **Unidade** | **Quantidade** | **Taxa unitária de valor único** | | **Montante contratual** |
| 1.1 Chefe da Equipe | | mês | | ... |  | |  |
| 1.2 NN | | mês | | ... |  | |  |
| 1.3 … | | mês | | … |  | |  |
| **Subtotal de pessoal estrangeiro** | | | | | | |  |
| **2. Custo de pessoal local** (incluindo subsídios e alojamento, ver explicação) | | | | | | | |
| 2.1 NN | | mês | | ... |  | |  |
| 2.2 ... | | mês | | ... |  | |  |
| **Subtotal de pessoal local** | | | | | | |  |
| **3. Subsídios, alojamento, custos de viagens complementares para pessoal estrangeiro** | | | | | | | |
| 3.1 Subsídios, alojamento – pessoal a longo prazo | | | mês | ... |  | |  |
| 3.2 Subsídios, alojamento – pessoal a curto prazo | | | mês | ... |  | |  |
| **Subtotal de subsídios e alojamento** | | | | | | |  |
| **4. Viagens internacionais** | | | | | | | |
| 4.1 Voos internacionais de ida e volta | | voo | | ... |  | |  |
| 4.2 Custos de viagens complementares | | voo | | … |  | |  |
| 4.3 …. outros voos internacionais | | voo | | … |  | |  |
| **Subtotal de voos internacionais** | | | | | | |  |
| **5. Custo de viagens e transporte locais** | | | | | | | |
| 5.1 Locação de veículos/aluguel ou uso de veículos próprios | | mês | | ... |  | |  |
| 5.2 O&M do veículo incl. motorista, garantia, reparos | | mês | | ... |  | |  |
| 5.3 Outro transporte local (curto prazo, pico) | | dia | | … |  | |  |
| 5.4 Voos locais | | voo | | ... |  | |  |
| **Subtotal de transporte local** | | | | | | |  |
| **6. Escritório do projeto** | | | | | | | |
| 6.1 Aluguel do escritório | | mês | | ... |  | |  |
| 6.2 Operação do escritório | | mês | | ... |  | |  |
| **Subtotal do escritório do projeto** | | | | | | |  |
| **7. Relatórios e documentos** | | | | | | | |
| 7.1 ... (Tipo de relatórios/documentos a serem declarados) | /doc | | | ... |  | |  |
| 7.2 ... | | ... | | ... |  | |  |
| **Subtotal de relatórios e documentos** | | | | | | |  |
| *Se os itens 8./9. Equipamento/outros fizerem parte do preço de serviços por preço global, adicionar as colunas relevantes* | | | | | |  | |
| **Total Pacote A – Serviços contratados por preço global** | | | | | |  | |

|  |
| --- |
| **Cálculo de Custos e Faturamento *[preferencialmente em EUR]*** |
| **Pacote B – Serviços baseados em tempo** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cálculo de custos detalhado – Taxas, transporte e logística** | | | | |  | **Modelo para faturamento** | | | |
| **1. Custo de pessoal estrangeiro** | **Unidade** | **Quantidade** | **Taxa unitária de valor único** | **Montante contratual** |  | **Total de faturas anteriores (qtd/montante)** | **Esta fatura (qtd/montante)** | **Montante total até a data** | **Budget remanescente** |
| 1.1 Chefe da Equipe | mês | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.2 NN | mês | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.3 … | mês | … |  |  |  |  |  |  |  |
| **Subtotal de pessoal estrangeiro** | | | |  |  |  |  |  |  |
| **2. Custo de pessoal local** (incluindo subsídios e alojamento, ver explicação) | | | | |  |  |  |  |  |
| 2.1 NN | mês | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| 2.2 ... | mês | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| **Subtotal de pessoal local** | | | |  |  |  |  |  |  |
| **3. Subsídios, alojamento, custos de viagens complementares para pessoal estrangeiro** | | | | |  |  |  |  |  |
| 3.1 Subsídios, alojamento – pessoal a longo prazo | mês | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| 3.2 Subsídios, alojamento – pessoal a curto prazo | mês | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| **Subtotal de subsídios e alojamento** | | | |  |  |  |  |  |  |
| **4. Viagens internacionais** | | | | |  |  |  |  |  |
| 4.1 Voos internacionais de ida e volta | voo | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| 4.2 Custos de viagens complementares | voo | … |  |  |  |  |  |  |  |
| 4.3 …. outros voos internacionais | voo | … |  |  |  |  |  |  |  |
| **Subtotal de voos internacionais** | | | |  |  |  |  |  |  |
| **5. Custo de viagens e transporte locais** | | | | |  |  |  |  |  |
| 5.1 Locação de veículos/aluguel ou uso de veículos próprios | mês | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| 5.2 O&M do veículo incl. motorista, garantia, reparos | mês | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| 5.3 Outro transporte local (curto prazo, pico) | dia | … |  |  |  |  |  |  |  |
| 5.4 Voos locais | voo | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| **Subtotal de transporte local** | | | |  |  |  |  |  |  |
| **6. Escritório do projeto** | | | | |  |  |  |  |  |
| 6.1 Aluguel do escritório | mês | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| 6.2 Operação do escritório | mês | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| **Subtotal do escritório do projeto** | | | |  |  |  |  |  |  |
| **7. Relatórios e documentos** | | | | |  |  |  |  |  |
| 7.1 ... (Tipo de relatórios/documentos a serem declarados) | /doc | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| 7.2 ... | ... | ... |  |  |  |  |  |  |  |
| **Subtotal de relatórios e documentos** | | | |  |  |  |  |  |  |
| **8. Custos de equipamento** | | | |  |  |  |  |  |  |
| 8.1 Equipamento de escritório | | | |  |  |  |  |  |  |
| 8.2 Veículos do projeto | | | |  |  |  |  |  |  |
| 8.3 Outros equipamentos a entregar/usar | | | |  |  |  |  |  |  |
| |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Subtotal de custos de equipamento** |  |  |  |  |  |  | | | | | |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Subtotal de transporte local** |  |  |  |  |  |  | | |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Subtotal de transporte local** |  |  |  |  |  |  | | |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Subtotal de transporte local** |  |  |  |  |  |  | | |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Subtotal de transporte local** |  |  |  |  |  |  | | |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Subtotal de transporte local** |  |  |  |  |  |  | | |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Subtotal de transporte local** |  |  |  |  |  |  | |
| **9. Diversos** | | | |  |  |  |  |  |  |
| 9.1 Outros itens/serviços diversos | | | |  |  |  |  |  |  |
| 9.2 Medidas de segurança | | | |  |  |  |  |  |  |
| **Subtotal de outros** | | | |  |  |  |  |  |  |
| **Total Pacote B – Serviços baseados em tempo** | | | |  |  |  |  |  |  |
| **Menos Sinal** | | | |  |  |  |  |  |  |
| **Menos Retenção** | | | |  |  |  |  |  |  |
| **Total** | | | |  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Cálculo de Custos e Faturamento *[preferencialmente em EUR]*** |
| **Outros Custos** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Subsídio contratual** | | |  | **Modelo para faturamento** | | | | | | | |
|  | | |  | **Total de faturas anteriores** | | **Esta fatura**  **(Quantidade e montante reais)** | | | | **Total até a data** | **Orçamento remanescente** |
|  | **Unidade** | **Montante contratual provisório**  **EUR** |  | **Quantidade Acumulada** | **Valor Acumulado**  **EUR** | **Quantidade** | **Montante em moeda local**  **(se aplic.)** | **Taxa de câmbio**  **(se aplic.)** | **Valor**  **EUR** | **Valor**  **EUR** | **Valor**  **EUR** |
| **10. Despesas incertas** | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10.1. de 8. | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10.2. de 9. | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **11. Contingências/outros** | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 11.1. Contingências gerais |  | ... |  | **não** | **aplicável** |  |  |  |  |  |  |
| 11.2…. |  | ... |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 11.3. |  | … |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Total de outros custos** | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**Proposta da Consultora**

**Garantia de Sinal**

**Beneficiário:** *[Inserir nome e endereço da Contratante]*

**Data de emissão:** *[Inserir data]*

**FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE SINAL n.º:** *[Inserir número de referência da garantia]*

**Fiador:** *[Inserir nome e endereço do local de emissão, a menos que indicado no papel timbrado]*

Fomos informados de que *[inserir nome e endereço do Empreiteiro, que no caso de um consórcio deverá ser o nome e o endereço do consórcio]* (doravante denominado "o **Empreiteiro**") firmou o Contrato n.º *[inserir número de referência do Contrato]* com a data de *[inserir data do Contrato]* com o Beneficiário, para a execução de *[inserir objeto do Contrato e breve descrição do conteúdo contratual]* (doravante denominado "o **Contrato**"). Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, um sinal no valor total de *[inserir valor e moeda em palavras e números][[8]](#footnote-8)*, representando *[inserir porcentagem em palavras e números]* por cento do preço do Contrato deve ser pago contra uma garantia de sinal.

Renunciando a todas as objeções, oposições e defesas, nós, como Fiador, por meio desta carta de fiança e de forma irrevogável e independente, nos comprometemos a pagar ao Beneficiário, qualquer soma ou quantia que não exceda no total uma quantidade de *[inserir valor da garantia e moeda em palavras e números]* após o recebimento por nósdo primeiro pedido por escritodo Beneficiário, sustentado pela declaração do Beneficiário, seja na própria solicitação ou em um documento em separado e assinado que acompanhe ou identifique a solicitação, declarando que o Empreiteiro está violando suas obrigações nos termos do Contrato, sem que o Beneficiário precise provar ou mostrar fundamentos para a solicitação ou a soma nela especificada.

A fiança para garantia de sinal entrará em vigor e surtirá efeito assim que o sinal for creditado na conta do Empreiteiro. Quaisquer pequenas deduções do montante acima mencionado, notadamente devido à taxas bancárias, são irrelevantes para a entrada em vigor.

No caso de qualquer solicitação sob este instrumento de fiança, efetuaremos os pagamentos em virtude deste instumento de fiança para a conta *[Inserir a conta do Beneficiário para a qual os pagamentos serão feitos]*, de *[Inserir nome do Beneficiário e o país do Beneficiário]*.

Esta fiança para garantia de sinal será automaticamente reduzida proporcionalmente de acordo com os pagamentos efetuados pelo Fiador nos termos aqui especificados e expirará o mais tardar em *[inserir data de validade]*.

Qualquer demanda de pagamento deve ser recebida por nós neste escritório nessa data ou antes dessa data, por carta ou telecomunicação codificada.

Esta garantia deverá ser-nos devolvida por V.Sas. após o fim do seu prazo de validade ou após a utilização do montante total.

*[Como opção preferida em relação às regras de garantia, insira:* Esta garantia está sujeita à Uniform Rules for Demand Guarantees (URDG) 2010 Revision, , Publicação ICC N.º 758, exceto que a declaração de suporte nos termos do Artigo 15(a) está excluída.*]*

*[Caso o banco emissor não adicione a opção preferida, insira:* Esta garantia é regida pela lei de *[inserir país de jurisdição em que a agência do banco que emite a garantia está localizada fisicamente]*.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lugar, data |  | Assinatura(s) autorizada(s) do Garantidor |

*Nota: Todo o texto em itálico (incluindo notas de rodapé) deve ser usado na preparação deste formulário e deve ser excluído da versão final.*

1. Caso no Contrato em questão não haja necessidade de um ou vários dos Anexos, para salvaguardar as referências correspondentes, manter a atual numeração dos Anexos e inserir as palavras "não aplicável" como texto do referido Anexo. [↑](#footnote-ref-1)
2. Caso exista uma Ata de Negociacão em relação às Condicoes Especiais entre as Partes, a Ata de Negociacão poderá ser anexada como Anexo. Porém, no interesse de que sejam definidas disposições contratuais inequívocas, é preferível incorporar as modificações acordadas diretamente nas Condições Especiais em vez de incluir as atas de negociações como anexo . [↑](#footnote-ref-2)
3. Possíveis prestadores de serviços de mediação são: Câmara de Comércio Internacional (ICC), [www.iccwbo.org](http://www.iccwbo.org)/[www.icc-deutschland.de](http://www.icc-deutschland.de), ou o Centro de Resolução de Disputas Efetivas (CEDR), [www.cedr.com](http://www.cedr.com) ou o Instituto Internacional de Mediação (IMI), <http://www.imimediation.org/about-imi>; Federação Internacional dos Engenheiros Conseil (FIDIC) [www.fidic.org](http://www.fidic.org). [↑](#footnote-ref-3)
4. Termos usados em letras maiúsculas, que não tenham sido definidos nesta Declaração de Compromisso, têm o seu significado atribuído nas “Diretrizes para Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Bens, Instalações e Serviços Técnicos no Âmbito da Cooperação Financeira com Países Parceiros”. [↑](#footnote-ref-4)
5. A EEP engloba, conforme o caso, o comprador, a contratante, o cliente, para a contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Instalações, Bens ou Serviços Técnicos. [↑](#footnote-ref-5)
6. Caso as convenções da OIT não tenham sido totalmente ratificadas ou implementadas no país da EEP, o Candidato/Ofertante/a Entidade Contratada deverá, para satisfação da EEP e do KfW, propor e implementar medidas apropriadas no espírito das referidas convenções da OIT em relação a a) reclamações de trabalhadores sobre as condições de trabalho e termos de contratação, b) trabalho infantil, c) trabalho forçado, d) organizações de trabalhadores, e) não discriminação. [↑](#footnote-ref-6)
7. No caso de um Consórcio, insira o nome do Consórcio. A pessoa que assinará a Candidatura, Oferta ou Proposta em nome do Candidato/Ofertante deverá anexar uma procuração do Candidato/Ofertante. [↑](#footnote-ref-7)
8. Esta garantia deve ser emitida apenas na moeda do Contrato. [↑](#footnote-ref-8)